



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB  
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS  
Curso de Bacharelado em Direito

**REBEKA KETLEN GOMES DE MENDONÇA**

**391 TONS DE SANGUE: (IN) APLICAÇÃO DAS DIRETRIZES NACIONAIS DO  
FEMINICÍDIO NO DISTRITO FEDERAL**

**BRASÍLIA**

**2022**

**REBEKA KETLEN GOMES DE MENDONÇA**

**391 TONS DE SANGUE: (IN) APLICAÇÃO DAS DIRETRIZES NACIONAIS DO  
FEMINICÍDIO NO DISTRITO FEDERAL**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Prof. Me. José Carlos Veloso Filho

**BRASÍLIA  
2022**

**REBEKA KETLEN GOMES DE MENDONÇA**

**391 TONS DE SANGUE: (IN) APLICAÇÃO DAS DIRETRIZES NACIONAIS DO FEMINICÍDIO NO DISTRITO FEDERAL**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Prof. Me. José Carlos Veloso Filho

**BRASÍLIA, 06 de abril de 2022**

**BANCA AVALIADORA**

---

**Professor Orientador**

---

**Professor(a) Avaliador(a)**

Dedicatória: A todas as mulheres que tiveram que derramar seu sangue para que fosse tipificado o crime de Femicídio.

## AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me ajudado até aqui e por me dar o dom da vida porque o presente trabalho foi escrito na fase mais difícil de toda a minha vida.

A todos os meus familiares que sempre acreditarem em mim e por sempre me incentivarem quando eu quis desistir.

A minha mãe dona Ruth que foi o meu alicerce e que sempre esteve no meu pé para que as coisas fluíssem.

Ao meu pai, Emerson, o homem mais engraçado do mundo inteiro que me ensina a encarar as adversidades da vida com humor e simplicidade sem isso, eu com certeza, teria surtado sem sequer chegar na metade do curso.

Ao meu avós, seu Rubéns que patrocinou absolutamente tudo e que sempre sonhou com o dia que sua neta primogênita se tornaria “adevogada”, e dona Socorro que é o meu Raio de Sol e amparo.

Aos meus amigos que tiveram que lidar com meus quase surtos e ausência durante a escrita e sobretudo, pela força que me deram para continuar e por acreditarem tanto em mim. Não poderia deixar de mencionar o fato de terem sido meus enfermeiros particulares, que me fizeram sentir muito amada e cuidada.

Aos meus orientadores, primeiramente, ao orientador de Monografia I, Tédney Moreira da Silva, que foi literalmente o meu primeiro professor que tive na faculdade tendo em vista que a minha primeira aula também foi com ele, que aliás eu fiz questão de perseguir e pegar o máximo de disciplinas que ele lecionava e ainda, porque sem ele, nem o pré-projeto teria saído.

Ao meu orientador de Monografia II e III, José Carlos Veloso Filho que foi absurdamente compreensivo e que muito me incentivou pelas inúmeras vezes que eu quis desistir. Com certeza, sem todo esse apoio, o presente trabalho não teria saído desta.

Infelizmente eu descanso em paz.  
ATITUDE FEMININA, 2006.

## RESUMO

O propósito da monografia é verificar se o Estado, no âmbito do Distrito Federal, aplica as Diretrizes Nacionais do Femicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres, ao investigar casos de Femicídio (artigo 121, §7º, do Código Penal), bem como verificar se a atuação estatal é de qualidade e igualitária em todas as regiões administrativas do Distrito Federal para o combate ao Femicídio. O trabalho pretende ser desenvolvido em quatro tópicos. No primeiro, aborda-se uma breve análise da evolução legislativa que protege a mulher, enquanto que no segundo, explana-se o conceito de Femicídio. No terceiro, explicam-se as Diretrizes Nacionais do Femicídio. No quarto tópico, mapeiam-se as vítimas de femicídio no Distrito Federal. Por fim, regionaliza-se e compara-se se a atuação estatal foi igual em cada região administrativa. Eventualmente, a pesquisa chegará ao resultado de que a atuação estatal é mais empenhada em regiões administrativas ricas do que em regiões administrativas que são habitadas por cidadãos que estão à margem. Para o desenvolvimento da pesquisa, elegem-se as metodologias bibliográficas quali-quantitativa e análise do discurso.

**Palavras-chave:** Leis de Proteção à Mulher; Femicídio; Transexuais; Diretrizes Nacionais de Femicídio; Atuação estatal; Distrito Federal; Regiões Administrativas.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 1 – Por que incorporar a perspectiva de gênero?.....</b>	<b>37</b>
<b>Figura 2 – A perspectiva de gênero aplicada à investigação das mortes violentas de mulheres.....</b>	<b>41</b>
<b>Quadro 1 – Femicídios/Feminicídios: categorias de análise para compreensão da realidade social .....</b>	<b>24-27</b>
<b>Quadro 2 – Dez regras mínimas para a investigação eficaz das mortes violentas de mulheres.....</b>	<b>38-39</b>



**LISTA DE TABELAS**

**Tabela 1 – Tipos .....23**

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>ACNUDH</b>	<b>Alto Comissionado das Nações Unidas para os Direitos Humanos</b>
<b>ADC</b>	<b>Ação Direta de Constitucionalidade</b>
<b>ADPF</b>	<b>Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental</b>
<b>CEDAW</b>	<b>Convenção da Mulher</b>
<b>CNMP</b>	<b>Conselho Nacional no Ministério Público</b>
<b>COOAFESP</b>	<b>Coordenação de Análise de Fenômenos de Segurança Pública</b>
<b>COPEVID</b>	<b>Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar</b>
<b>CTMHF</b>	<b>Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Femicídios</b>
<b>DEVAW</b>	<b>Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres</b>
<b>IML</b>	<b>Instituto Médico Legal</b>
<b>MG</b>	<b>Minas Gerais</b>
<b>MP</b>	<b>Ministério Público</b>
<b>OEA</b>	<b>Organização dos Estados Americanos</b>
<b>ONU</b>	<b>Organização das Nações Unidas</b>
<b>PCDF</b>	<b>Polícia Civil do Distrito Federal</b>
<b>PJE</b>	<b>Processo Judicial Eletrônico</b>
<b>PNUD</b>	<b>Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento</b>
<b>PROCED</b>	<b>Sistema de Procedimentos Policiais</b>
<b>RS</b>	<b>Rio Grande do Sul</b>
<b>SENASP</b>	<b>Secretaria Nacional de Segurança Pública</b>
<b>SIIC</b>	<b>Sistema de Identificação Civil</b>
<b>SSP</b>	<b>Secretaria de Segurança Pública</b>
<b>STF</b>	<b>Supremo Tribunal Federal</b>
<b>STJ</b>	<b>Superior Tribunal de Justiça</b>
<b>TJDFT</b>	<b>Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios</b>

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1: BREVE ANÁLISE DA EVOLUÇÃO LEGISLATIVA QUE PROTEGE À MULHER	1
1.1 - MARCO INTERNACIONAL	1
1.2 - MARCO NACIONAL	2
CAPÍTULO 2: FEMINICÍDIO	5
2.1 - ASPECTOS CONCEITUAIS DO FEMINICÍDIO	5
2.2 - TIPOS E CATEGORIAS	10
2.3 - QUALIFICADORA OBJETIVA OU SUBJETIVA	14
2.4 - PERSPECTIVA DE GÊNERO	18
2.4.1 - CONCEITOS BÁSICOS	18
2.4.2 - AGENTE PASSIVO DO FEMINICÍDIO	19
CAPÍTULO 3: ORIGEM DAS DIRETRIZES NACIONAIS DO FEMINICÍDIO	22
3.1 - ASPECTOS INTRODUTÓRIOS ÀS DIRETRIZES NACIONAIS DO FEMINICÍDIO	22
3.2 - OBJETIVOS DAS DIRETRIZES NACIONAIS DO FEMINICÍDIO	23
3.3 - CAMPOS DE ABRANGÊNCIA	23
3.4 - ATUAÇÃO POLICIAL	27
3.5 - ATUAÇÃO DA PERÍCIA CRIMINAL	29
3.6 - ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	30
3.7 - ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	32
CAPÍTULO 4: ASPECTOS CRÍTICOS DE VÍTIMAS POR REGIÃO ADMINISTRATIVA	33
4.1 - DA ESCOLHA DO DOCUMENTO PÚBLICO COM DADOS OFICIAIS	33
4.2 - ANÁLISE DOS DADOS DO CADASTRO DE FEMINICÍDIO DO CNMP	34
4.3 - DA METODOLOGIA DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DOS FEMINICÍDIOS NO DISTRITO FEDERAL	34
4.4 - DA ANÁLISE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DE FEMINICÍDIOS SEGUNDO A CTMHF	35
4.5 - CRÍTICAS	36
CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS	39
ANEXO A – As circunstâncias de modo e lugar de ocorrência da morte	47
ANEXO B –A identificação do(a)s agressore(a)s	49
ANEXO C – Natureza e grau de relação entre o (a) agressor (a) e a vítima	50
ANEXO D – Informações sobre a vítima e possível histórico de violência	51

ANEXO E – Determinação dos danos ocasionados com o crime e proteção da(s) vítima(s) sobrevivente(s), vítima(s) indireta(s) e a(s) testemunha(s)	53
ANEXO F – Técnicas de investigação psicossocial	54
ANEXO G – Orientação de condutas	55
ANEXO H – Comprovação das provas obtidas durante a investigação	56
ANEXO I – Laudo do Exame do Local do Crime	57
ANEXO J – Laudo do Exame Perinecroscópico	61
ANEXO K – Laudo de Necropsia	64
ANEXO L – Laudo de Exame de Corpo de Delito	67
ANEXO M - Formulação da tese de acusação	68
ANEXO N - Análise dos Femicídios Consumados	69
ANEXO O - Total de Femicídios Consumados por RA	70

## INTRODUÇÃO

O tema da presente monografia é investigar a atuação estatal na condução de mortes por feminicídio no Distrito Federal com a eventual (in) aplicação das Diretrizes Nacionais do Feminicídio. O assassinato intencional de mulheres cometido por homens é o tipo de manifestação mais grave da violência contra a mulher.

O objetivo geral da presente monografia é verificar se o Estado, dentro do Distrito Federal, atua com as devidas diligências ao investigar os casos de Feminicídios. Enquanto que os objetivos específicos são estudar os marcos jurídicos das leis que protegem a mulher; o conceito técnico legislativo-doutrinário do Feminicídio; estudar a Convenção pela qual foi elaborada a ideia das Diretrizes Nacionais que norteiam as investigações dos assassinatos de mulheres por serem mulheres. E por fim, verificar se o Estado atuou da forma correta como se tem nas diretrizes ora mencionadas.

A monografia justifica-se na medida em que as taxas de Feminicídio tendem a crescer e por isso é importante ressaltar como se dá a atuação estatal, no âmbito do Distrito Federal, ao investigar casos de Feminicídio (artigo 121, §7º, do Código Penal), para fazer a verificação se o Estado está atuando com as devidas diligências, ou seja, a (in)aplicabilidade das Diretrizes Nacionais do Feminicídio e realizando, portanto, investigações: a) qualidade para que se possa, eventualmente, punir os assassinos de mulheres; e b) igualitárias nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal.

Para o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso, será utilizada a metodologia bibliográfica quali-quantitativa, para fins de levantamento dos conceitos utilizados acerca do tema, segundo a doutrina jurídica e jurisprudência vigente. Bem como, para fins de levantamento estatístico para verificar quantos Inquéritos Policiais foram conduzidos em consonância com os mandamentos estabelecidos previamente, nos casos de feminicídio ocorreram no Distrito Federal e em suas diversas regiões administrativas, durante o período de 2015 até março de 2021.

Além disso, será utilizada também a metodologia de análise de discurso, pela leitura crítica e exame dos argumentos sustentados por Inquéritos Policiais, nos quais provavelmente não seguiram as diretrizes. O objetivo deste método é buscar entender qual fundamento jurídico foi utilizado pelos Delegados de Polícia do Distrito Federal ao se recusarem a fazer o uso das referidas diretrizes.

O trabalho foi desenvolvido em QUATRO tópicos. No primeiro, aborda-se uma breve análise da evolução legislativa que protege a mulher, enquanto que no segundo, explana-se o conceito de Femicídio e no terceiro, explicam-se as Diretrizes Nacionais do Femicídio. No quarto tópico, mapeiam-se as vítimas de femicídio no Distrito Federal e por fim, regionaliza-se e compara-se se a atuação estatal foi igual em cada região administrativa.

## CAPÍTULO 1: BREVE ANÁLISE DA EVOLUÇÃO LEGISLATIVA QUE PROTEGE À MULHER

Este capítulo se dedicará a fazer uma breve análise da evolução legislativa que protege a mulher, para adotar os marcos legais foram utilizadas algumas das mais importantes leis que tiveram um marco jurídico relevante, primeiramente, no âmbito internacional e continuamente, no âmbito nacional brasileiro.

### 1.1 - MARCO INTERNACIONAL

A violência doméstica contra as mulheres foi reconhecida pela ONU como uma maneira de discriminação e violação de direitos humanos das mulheres, conforme a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres (DEVAW).<sup>1</sup> Essa convenção adentrou ao ordenamento jurídico brasileiro mediante a aprovação do Decreto Legislativo nº 93/83<sup>2</sup> e foi promulgado pelo Decreto nº 89.460/84<sup>3</sup>.

Em 1994, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará<sup>4</sup>, foi aprovada pela Assembléia Geral da OEA. Ela foi incorporada nas normas brasileiras através da promulgação do Decreto presidencial nº 1.973/96<sup>5</sup>. Ela define a violência contra a mulher e estabelece que toda mulher merece ter uma vida livre de violência e discriminação.

Por sua vez, em 1995, a Plataforma de Ação de Pequim, adotada na 4ª Conferência Mundial sobre as Mulheres<sup>6</sup>, identificou a violência contra as mulheres como sendo membro de uma das 12 áreas críticas de preocupação e por isso, requereram ações urgentes para que a igualdade, desenvolvimento e paz fossem alcançados e para isso, ações de prevenção deveriam ser tomadas.

---

<sup>1</sup>ONU. *Declaration on the Elimination of Violence against Women*. A/RES/48/104. 85th Plenary Meeting, 20 December 1993. Disponível em: [https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocities-crimes/Doc.21\\_declaration%20elimination%20vaw.pdf](https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocities-crimes/Doc.21_declaration%20elimination%20vaw.pdf). Acesso em: 01 de dez. de 2021.

<sup>2</sup>BRASIL, *Decreto nº 93*, de 14/11/1983. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1980-1987/decretolegislativo-93-14-novembro-1983-360751-norma-pl.html>. Acesso em: 01 de dez. de 2021.

<sup>3</sup>BRASIL, *Decreto nº 89.460*, de 20/03/ 1984. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-89460-20-marco-1984-439601-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 01 de dez. de 2021.

<sup>4</sup>BRASIL, *Convenção de Belém do Pará*, de 9/06/1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 01 de dez. de 2021.

<sup>5</sup>BRASIL, *Decreto nº 1973*, de 1/08/ 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%201.973%2C%20DE%201%2%BA,9%20de%20junho%20de%201994](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%201.973%2C%20DE%201%2%BA,9%20de%20junho%20de%201994). Acesso em: 01 de dez. de 2021.

<sup>6</sup>PEQUIM, *Declaração de*. 1995. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/pekin.htm>. Acesso em: 01 de dez. de 2021.

Foi proclamada em 2001, em Durban - África do Sul, a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Xenofobia e Intolerância Conexa<sup>7</sup>, que proclamava para que os Estados tomassem medidas urgentes para que prevenissem, reparassem e eliminassem tudo de ruim para que pudessem construir uma igualdade plena entre os povos.

## 1.2 - MARCO NACIONAL

A Constituição Federal<sup>8</sup> é o primeiro dispositivo legal que ampara as mulheres. O artigo 5º da Carta Magna brasileira tem um rol de direitos e garantias fundamentais de homens e mulheres, tais como, o direito à vida, à igualdade, à segurança e a não discriminação. O inciso I do referido artigo aduz que todos (homens e mulheres) são iguais em direitos e obrigações. Por sua vez, o artigo 226 do mesmo dispositivo legal, aponta que a família que é a base da sociedade deve ter especial proteção do Estado.

A Lei nº 9.029/95<sup>9</sup> veio para tentar diminuir a discriminação sofrida por mulheres em seus ambientes de trabalho. Por exemplo, a lei proíbe a exigência de teste de gravidez e esterilização, controle de natalidade e outras ações discriminatórias para efeitos admissionais ou mesmo para efeitos de permanência para que se crie a relação jurídica de trabalho.

Em 2003, a Lei nº 10.778/2003<sup>10</sup>, estabeleceu que deveria haver notificação compulsória nos serviços de saúde, públicos ou privados, em todo o território nacional, nos casos de violência contra as mulheres que forem atendidas nesses serviços. O artigo 3º desta Lei estabelece que a notificação compulsória é sigilosa.

A partir do ano de 2004, começaram a surgir mudanças legislativas significativas no que diz respeito às mulheres. Pode ser citada a Lei nº 10.886/04<sup>11</sup> que passou a tipificar como crime, no âmbito do Código Penal, a violência doméstica podendo ser vítima qualquer pessoa da família.

---

<sup>7</sup>ÁFRICA, *Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Xenofobia e Intolerância Conexa*. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/2001%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Programa%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20adotado%20pela%20Terceira%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20contra%20o%20Racismo,%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20Racial,%20Xenofobia%20e%20Formas%20Conexas%20de%20Intoler%C3%Aancia.pdf> Acesso em: 01 de dez. de 2021.

<sup>8</sup>BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5/10/1988, Constituição Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 02 de dez. de 2021.

<sup>9</sup>BRASIL, *Lei nº 9.029*, de 13/04/1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19029.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19029.htm). Acesso em: 02 de dez. de 2021.

<sup>10</sup>BRASIL, *Lei nº 10.778*, de 24/11/2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.778.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.778.htm). Acesso em: 02 de dez. de 2021.

<sup>11</sup>BRASIL, *Lei nº 10.886*, de 17/06/2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2004/lei/110.886.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/110.886.htm). Acesso em: 02 de dez. de 2021.



No ano de 2005, a Lei nº 11.106/05<sup>12</sup> veio para revogar diversos dispositivos legais que humilhavam, de certa maneira, as mulheres e que eram estabelecidos pelo Código Penal. Como por exemplo, o artigo 5º da referida Lei revogou os incisos VII e VIII, do artigo 107, do Código Penal, uma vez que eles consideravam que a punibilidade do estupro estaria extinta: se ele se casasse com a vítima (inciso VII) ou quando a vítima se casasse com terceiro e não requeresse o andamento do inquérito ou da ação penal (inciso VIII). Além disso, também revogou os artigos 217, 219, 220, 221, 222, o inciso III do caput do artigo 226, o §3º do artigo 231 e o artigo 240, todos do Código Penal.

Mais tarde, em 2006, foi criada a Lei nº 11.340/06<sup>13</sup>, também conhecida como Lei Maria da Penha, que é uma legislação especial de proteção à violência doméstica e familiar contra mulheres. Ela recebeu o nome de uma mulher farmacêutica e bioquímica, cearense, Maria da Penha Maia Fernandes, que por 23 anos sofreu agressões físicas e morais, maus tratos e duas tentativas de homicídio por parte de seu marido.

Apenas a partir da sua entrada em vigor foi que começaram a produzir dados estatísticos sobre violência contra a mulher. A lei, em seu artigo 2º, assegura que toda mulher tem o gozo desses direitos, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura e nível educacional, idade e religião. Ela também estabelece medidas de proteção, assistência e prevenção.

Impende ressaltar que o artigo 7º da referida Lei Maria da Penha busca especificar os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quais sejam, física, psicológica, patrimonial e moral.

Somente em 2009, com o advento da Lei nº 12.015/09<sup>14</sup> foi revogado o artigo 214 do Código Penal e foi dada uma nova redação para o artigo 213, do mesmo código, que tipifica o crime de estupro.

Posteriormente, em 2012, foi criada a Lei Joana Maranhão que tem o número 12.650/2012<sup>15</sup>, que recebeu o nome da nadadora que denunciou o seu treinador que a abusou sexualmente quando ainda era criança. Essa lei veio para alterar os prazos prescricionais

---

<sup>12</sup>BRASIL, *Lei nº 11.106*, de 28/03/2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2005/lei/111106.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/111106.htm). Acesso em: 02 de dez. de 2021.

<sup>13</sup>BRASIL, *Lei nº 11.340*, de 7/08/2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 02 de dez. de 2021.

<sup>14</sup>BRASIL, *Lei nº 12.015*, de 7/08/2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/112015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/112015.htm). Acesso em: 02 de dez. de 2021.

<sup>15</sup>BRASIL, *Lei nº 12.650*, de 17/05/2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/112650.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112650.htm). Acesso em: 02 de dez. de 2021.

contra os abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes de forma que a prescrição só começou a ser contada após a vítima completar 18 anos de idade, além disso, o prazo para denunciar aumentou para 20 anos.

Ainda em 2012, foi criada a Lei nº 12.737/12<sup>16</sup>, também conhecida como Lei Carolina Dieckmann, que criou os artigos 154-A e 154-B, bem como alterou a redação dos artigos 266 e 298, todos do Código Penal. A Lei recebeu o nome da atriz porque, em 2011, um hacker invadiu o computador pessoal dela e teve acesso a fotos pessoais de cunho íntimo. O invasor fez chantagem para receber R\$10mil para não divulgar as fotos. Após isso, foi criada a lei para tipificar os crimes que invadem e subtraem dados pessoais no ambiente virtual.

No ano subsequente, em 2013, foi criada a Lei do Minuto Seguinte, lei nº 12.845/2013<sup>17</sup>, que passou a oferecer garantias a vítimas de violência sexual, tais como, atendimento imediato pelo SUS, assistência médica, psicológica e social, exames preventivos e informações sobre os seus direitos, ou seja, veio para garantir a essas vítimas um atendimento mais humanizado em virtude do sofrimento que passaram.

Por fim, a Lei nº 13.104/2015<sup>18</sup>, conhecida como a Lei do Femicídio que será tratada no capítulo 2 desta monografia.

---

<sup>16</sup>BRASIL, *Lei nº 12.737*, de 30/11/2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/112737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112737.htm). Acesso em: 02 de dez. de 2021.

<sup>17</sup>BRASIL, *Lei nº 12.845*, de 1/08/2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/lei/112845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/112845.htm). Acesso em 02 de dez. de 2021.

<sup>18</sup>BRASIL, *Lei nº 13.104*, de 9/03/2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113104.htm). Acesso em 02 de dez. de 2021.

## **CAPÍTULO 2: FEMINICÍDIO**

Este capítulo se dedicará à abordagem técnica legislativa aos aspectos conceituais do Femicídio, discutirá se a qualificadora do crime é de natureza objetiva ou subjetiva e por fim, abordará a perspectiva de gênero dentro do crime de Femicídio.

### **2.1 - ASPECTOS CONCEITUAIS DO FEMINICÍDIO**

O presente subtópico se dedicará a aprofundar o estudo do assassinato, cometidos de formas violentas, de mulheres que é motivado pela condição de gênero que é ser mulher, assassina-se por ser mulher. O Femicídio é o assassinato de uma mulher pela simples razão de ser mulher. O homicídio doloso qualificado cometido contra uma mulher é denominado como Femicídio.

A Lei nº 13.104/2015 trouxe a tipificação legal do Femicídio que criou o inciso VI, do §2º, artigo 121, do Código Penal<sup>19</sup>. Além disso, também criou o §2ºA referido artigo para explicar em quais situações pode ocorrer o crime e que há condições do sexo feminino quando houver situação de violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. E por fim, incluiu o §7º que trata este crime como qualificadora a fim de demonstrar em quais das quatro hipóteses (incisos) a pena será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade. Qualificadora esta que mais tarde se é objetiva ou subjetiva.

As hipóteses de violência doméstica e familiar, do §2º, do artigo 121, do Código Penal, estão tipificadas no artigo 5º da Lei nº 11.340/2006 que também é conhecida como Lei Maria da Penha.

Além disso, observa-se que de acordo com o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.072/1990<sup>20</sup>, este tipo penal é considerado como um crime hediondo.

Antes de adentrar ao conceito teórico de Femicídio, é importante ressaltar que o Supremo Tribunal Federal (STF)<sup>21</sup> já declarou, através de um Controle Direto de Constitucionalidade (ADC 19-DF), que a diferença entre homem e mulher nesse tipo penal está de acordo com a Constituição Federal de 1988. Para o STF, a diferença entre os gêneros masculinos e femininos está em harmonia com a Magna Carta e que foi necessária para a proteção das peculiaridades moral e física da mulher.

---

<sup>19</sup>BRASIL, *Decreto Lei nº 2.848*, 7/12/1940. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 08 de nov. 2021.

<sup>20</sup>BRASIL, *Lei nº 8.072*, de 25/07/ 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm). Acesso em: 11 de nov. de 2021.

<sup>21</sup>DISTRITO FEDERAL, Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Constitucionalidade nº19-DF*. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5719497>. Acesso em: 11 de nov. de 2021.

Neste mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça (STJ)<sup>22</sup> entendeu que é sim necessário que se crie leis especiais que protegem à mulher e que a fragilidade, hipossuficiência ou vulnerabilidade da mulher, a diferença entre os gêneros foi o que levou o legislador a criar normas que visam proteger à mulher para que possa criar uma igualdade substantiva entre ambos.

Para o autor Cezar Roberto Bitencourt<sup>23</sup>, o legislador conseguiu, sem alcançar a inconstitucionalidade, ampliar a proteção às mulheres que sofrem de violência de gênero e a trouxe como uma política criminal ainda mais eficaz no combate a esses crimes.

O Femicídio/Feminicídio são conceitos que surgem da doutrina feminista que tem a maioria de suas autoras oriundas da Europa e dos Estados Unidos da América, que aliás são locais nos quais possuem a menor taxa de homicídios e conseqüentemente, a menor taxa de feminicídios também. Tanto Femicídio como Feminicídio definem essa morte cruel e ambos são utilizados pelos países da América Latina.

O termo Femicídio, do inglês *femicide*, foi usado pela primeira vez por Diana Russel, no ano de 1976, em Bruxelas, perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres para definir o assassinato de mulheres nas mãos de homens por serem mulheres como uma alternativa feminista ao termo homicídio que inviabiliza aquele crime letal.

Inicialmente, o termo Feminicídio surgiu para contrapor o termo homicídio que era utilizado para definir tanto o assassinato de homens como de mulheres e posteriormente, Diana Russel e Jane Caputti<sup>24</sup> fazem a redefinição do termo para alcançar quaisquer formas de terrorismos, quais sejam, estupro; assédio sexual; ou a variedade de violências contra a mulher que venham a resultar sua morte, ocorrendo, portanto, o Feminicídio que é um fenômeno social que precisa ser enfrentado.

Significa dizer que a forma mais grave de aterrorizar mulheres em razão do sexo feminino tem seu ápice no assassinato de mulheres pelo simples fato de serem mulheres, que geralmente é cometido por alguém que faça parte do seu cotidiano, que pode ser um familiar, um conhecido, um amigo ou um parceiro, todos do gênero masculino.

Segundo as autoras, o Feminicídio é o encerramento da vida de uma mulher, que acontece de forma violenta, pondo fim ao ciclo de ações privativas e violentas cujas as

---

<sup>22</sup>RIO DE JANEIRO, Superior Tribunal de Justiça. *Recurso em Habeas Corpus nº 55.030/RJ*. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/178528209/rcd-no-recurso-em-habeas-corpus-rcd-no-rhc-55030-rj-2014-0330553-6>. Acesso em 11 de nov. de 2021.

<sup>23</sup>BITENCOURT, Cezar Roberto. *Código Penal Comentado*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

<sup>24</sup>CAPUTTI, Jane. RUSSEL, Diana. *Feminice: sexist terrorism against women*, 1992.

mulheres são obrigadas a lidar durante a vida.

O assassinato violento de mulheres tornou-se objeto de estudo por se tratar de um fenômeno social que possui fatores de discriminação de gênero. Isto é, é um crime de ódio cometido contra uma mulher.

Segundo a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher<sup>25</sup>, o Femicídio é:

A instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.

Para Eleonora Menicucci de Oliveira<sup>26</sup>, “as feministas descobriram que, para viver neste mundo, teriam que renomear as coisas”.

Diante de uma cultura patriarcalista, o conceito de Femicídio e Femicídio apresenta algumas diferenças, segundo as autoras Stela Nazareth Portella e Ana Paula Portella<sup>27</sup>:

No seminário internacional realizado em 2005, Femicídio, Política e Direito, Diana Russel considerou adequada a tradução do inglês “femicide” para o espanhol “femicídio”, para evitar a feminização da palavra homicídio. Porém, autores como Marcela Lagarde diferenciam femicídio, ou assassinato de mulheres, de feminicídio, ou assassinato de mulheres pautado em gênero em contextos de negligência do Estado em relação a estas mortes, configurando crime de lesa humanidade.

Ao introduzir o termo Femicídio no vocabulário, de acordo com Rita Laura Segato<sup>28</sup>, “*Desenmascararel patriarcado como una institución que se sustenta enelcontrol delcuerpo y lacapacidad punitiva sobre lasmujeres, y mostrar ladimensión política de todos losasesinatos de mujeres que resultan de esecontrol y capacidad punitiva, sinexcepción*”.

O trecho mencionado se traduz livremente com tradução nossa para definir que a incorporação do Femicídio é desmascarar o patriarcado como uma instituição que se prolonga no controle do corpo e na capacidade punitiva sobre as mulheres, e mostrar a

---

<sup>25</sup>BRASIL, Senado Federal. *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - VCM*, 2013. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/07/CPMI\\_RelatorioFinal\\_julho2013.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/07/CPMI_RelatorioFinal_julho2013.pdf). Acesso em: 11 de nov. de 2021.

<sup>26</sup>OLIVEIRA, Eleonora Menicucci de. *O feminismo desconstruindo e reconstruindo o conhecimento*, Revista Estudo Feministas, São Paulo, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/cdYQVQHLLWrSM8L6zJYPY6YN/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 26 de out. de 2021.

<sup>27</sup>MENEGHEL, Stella N.; PORTELLA, Ana P. *Femicídios: conceitos, tipos, cenários*. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 3077-3086, set. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/SxDFyB4bPnxQGPJBnq93Lhn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 de nov. de 2021.

<sup>28</sup>SEGATO, Rita Laura. “*¿Que és un feminicidio? Notas para un debate emergente*”. Cidade do México, 2008. Disponível em: <https://www.nodo50.org/codoacodo/enero2010/segato.pdf>. Acesso em: 19 de out. de 2021.

dimensão política de todos os assassinatos de mulheres que decorrem desse controle e capacidade punitiva, sem exceção.

Para as autoras Ana Carcedo e Montserrat Sagot<sup>29</sup>, o assassinato intencional de mulheres cometido por homens é a forma mais grave de violência contra a mulher, até mesmo porque o fator de risco mais importante para que essa violência seja letal é a condição feminina, além disso, a raça, etnia, classe social, ocupação e geracionalidade das mulheres podem influenciar ainda mais a prática do crime porque são motivos extras à condição de ser mulher.

No entendimento de Ana María Martínez de la Escalera<sup>30</sup>, o Femicídio tem força histórico-política, força de denúncia, de análise e de insurreição.

Lagarde<sup>31</sup> defende que “*Para que se de elfemicidio concurren, de manera criminal, el silencio, la omisión, la negligencia y la colusión parcial o total de autoridades encargadas de prevenir y erradicar estos crímenes*”. O trecho se traduz livremente “Para que ocorra o Femicídio concorrem, de maneira criminosa, o silêncio, a omissão, a negligência e o conluio parcial ou total de autoridades encarregadas de prevenir e erradicar estes crimes”.

Para a autora, ao deixar de criar meios de segurança para proteger e garantir que as mulheres vivam seguras, o Estado e suas entidades estão contribuindo para que o Femicídio ocorra de forma recorrente e que deve responder pela sua omissão. Ou seja, segundo ela o Estado está se omitindo ao deixar de investigar, identificar e punir os autores dos crimes.

Significa dizer que o estado tolera os tipos de violência contra mulher que progridem até causar a morte de uma mulher por sua razão de gênero.

A autora Izabel Solyszko Gomes<sup>32</sup>, enumerou algumas formas e situações de reconhecer o homicídio de uma mulher como feminicídio, quais sejam, quando: o crime aconteceu na frente dos filhos da vítima; antes do assassinato houve um sequestro; ocorreu com rituais de alguma tribo, como por exemplo, gangues ou grupos com finalidade religiosa; o corpo foi exibido publicamente, ou houve algo para humilhar o corpo da vítima, ou alguma ação para causar sofrimento à mulher antes de sua morte, ou alguma violência anteriormente

---

<sup>29</sup>CARCEDO A, Sagot M. *Femicidio en Costa Rica 1990- 1999*. Washington: Organización Panamericana de la Salud; 2000. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/272505545\\_Femicidio\\_en\\_Costa\\_Rica\\_1990-1999](https://www.researchgate.net/publication/272505545_Femicidio_en_Costa_Rica_1990-1999). Acesso em 09 de nov. 2021.

<sup>30</sup>ESCALERA, Ana Maria Martinez de la. *Feminicidio: actas de denuncia y controversia*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2010. Disponível em: <http://www.worldcat.org/oclc/912498946> Acesso em: 19 out. 2021.

<sup>31</sup>Opus citatum.

<sup>32</sup>GOMES, Izabel Solyszko S. *Feminicídios e possíveis respostas penais: dialogando com o feminismo e com o direito penal*. Gênero & Direito, [S. l.], v. 4, n. 1, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/24472>. Acesso em: 19 out. 2021.

como violência sexual; a vítima usava seu corpo para trabalhar sexualmente; e havia relação afetiva, íntima, familiar, de poder que influenciava confiança, subordinação e autoridade.

Ainda segundo a autora Izabel Solyszko Gomes<sup>33</sup>, a partir do olhar da doutrina da América Latina, podem se destacar três grandes perspectivas para que o Femicídio seja compreendido: Genérica, Específica e Judicializadora. Elas são pontos de partida para olhar o Femicídio e tentar entender como ele funciona, ambas as três não são excludentes umas das outras.

Explica-se, portanto, cada uma das perspectivas mencionadas anteriormente: a) Genérica, que é mais ampla porque compreende a totalidade de mortes de mulheres em razão do gênero feminino, não apenas o assassinato de mulheres, por exemplo, uma morte que seja decorrente da tentativa de um aborto; b) Específica, que compreende o assassinato de mulheres a partir do sexismo como causa principal da morte, aprofundando-se na especificidade e ocasião de ocorrência; e c) Judicializadora, que introduz ao debate questionando a possibilidade/ necessidade do Estado vir a responder penalmente ao fenômeno Femicídio.

Para a autora Adriana Ramos de Mello<sup>34</sup>, é necessário que o Femicídio seja promovido, porque para além do seu valor simbólico e da sua função promocional, trata-se de um ato ilícito que tem grande repercussão porque além de poder ser cometido por companheiros ou ex companheiros, familiares ou conhecidos, as vítimas também podem ser mulheres que sofreram algum abuso sexual antes, seja uma mulher exercia a prostituição ou uma mulher vítima do crime de estupro.

Por seu turno, a autora Patsilí Toledo Vásquez<sup>35</sup> entende que a concepção Judicializadora é fruto da contribuição das concepções Genérica e Específica. O Femicídio, para ela, é ter os direitos humanos das mulheres violentados. Nesse mesmo sentido, a omissão do Estado quanto a não adoção de providências jurídicas é motivo para que ele seja responsabilizado perante órgãos internacionais.

---

<sup>33</sup>IDEM.

<sup>34</sup>MELLO, Adriana Ramos de. *Femicídio: Uma análise sócio-jurídica do fenômeno no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora GZ, 2016. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitude-ipc.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/07/ADRIANARAMOSDEMELLO\\_FEMICIDIO.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipc.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/07/ADRIANARAMOSDEMELLO_FEMICIDIO.pdf). Acesso em: 10 de nov. de 2021.

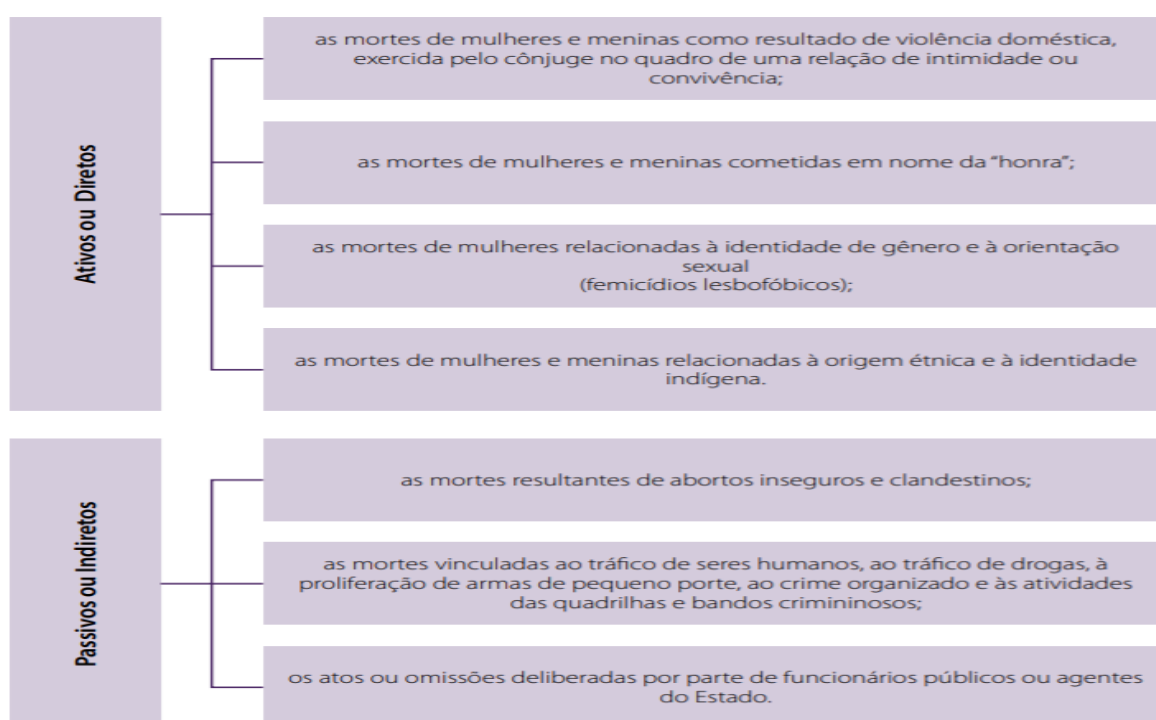
<sup>35</sup>VÁSQUEZ, Patsilí Toledo. “*Femicidio*”. Consultoría para la Oficina em México del Alto Comisionado de Las Naciones Unidas para los Derechos Humanos. 1º ed. México: OACNUDH, 2009.

## 2.2 - TIPOS E CATEGORIAS

Este subtópico se dedicará a explicar os tipos e categorias existentes do Femicídio, de acordo com o Modelo de Protocolo Latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)<sup>36</sup> que é um documento que busca dar orientações a toda equipe de investigação, processamento e julgamento de casos de mortes violentas de mulheres.

A Tabela 1 possui os tipos de feminicídios existentes, conforme o Modelo de Protocolo. Quais sejam, os ativos ou diretos e os passivos ou indiretos.

### TIPOS



**FONTE: Modelo de Protocolo, 2014**

Por sua vez, o Quadro 1<sup>37</sup> possui algumas das classificações que são atualmente utilizadas pela literatura para explicar e exemplificar as modalidades que são reconhecidas como feminicídios/feminicídios. Essas categorias ajudam a compreender na prática em quais contextos os assassinatos ocorrem e como os direitos humanos das mulheres são violentados ao, principalmente, expô-las em situações de risco e vulnerabilidade.

<sup>36</sup>BRASIL, 2014. *Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídios/feminicídios)*. Disponível em: <[https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo\\_femicidio\\_publicacao.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_femicidio_publicacao.pdf)>. Acesso em: 01 de dez. de 2021.

<sup>37</sup>IDEM.



**Quadro 1 - Femicídios/feminicídios: categorias de análise para compreensão da realidade social.**

<b>ÍNTIMO</b>	É a morte de uma mulher cometida por um homem com quem a vítima tinha, ou tinha tido, uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoa com quem tem filho(a)s. Inclui-se a hipótese do amigo que assassina uma mulher – amiga ou conhecida – que se negou a ter uma relação íntima com ele (sentimental ou sexual).
<b>NÃO ÍNTIMO</b>	É a morte de uma mulher cometida por um homem desconhecido, com quem a vítima não tinha nenhum tipo de relação. Por exemplo, uma agressão sexual que culmina no assassinato de uma mulher por um estranho. Considera-se, também, o caso do vizinho que mata sua vizinha sem que existisse, entre ambos, algum tipo de relação ou vínculo.
<b>INFANTIL</b>	É a morte de uma menina com menos de 14 anos de idade, cometida por um homem no âmbito de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder conferido pela sua condição de adulto sobre a menoridade da menina.
<b>FAMILIAR</b>	É a morte de uma mulher no âmbito de uma relação de parentesco entre a vítima e agressor. O parentesco pode ser por consanguinidade, afinidade ou adoção.

<p style="text-align: center;"><b>POR CONEXÃO</b></p>	<p>Refere-se ao caso da morte de uma mulher “na linha de fogo”, por parte de um homem, no mesmo local onde mata ou tenta matar outra mulher. Pode se tratar de uma amiga, uma parente da vítima – mãe, filha – ou de uma mulher estranha que se encontrava no mesmo local onde o agressor atacou a vítima</p>
<p style="text-align: center;"><b>SEXUAL SISTÊMICO</b></p>	<p>É a morte de mulheres que são previamente sequestradas, torturadas e/ou estupradas. Pode ter duas modalidades.</p>
<p style="text-align: center;"><b>SEXUAL SISTÊMICO DESORGANIZADO</b></p>	<p>A morte das mulheres acompanha-se de sequestro, tortura e/ou estupro. Presume-se que os sujeitos ativos matam a vítima em um período de tempo determinado.</p>
<p style="text-align: center;"><b>SEXUAL SISTÊMICO ORGANIZADO</b></p>	<p>Presume-se que, nestes casos, os sujeitos ativos podem atuar como uma rede organizada de feminicidas sexuais, com um método consciente e planejado, em longo e indeterminado período de tempo.</p>

<p><b>POR PROSTITUIÇÃO OU OCUPAÇÕES ESTIGMATIZADAS</b></p>	<p>É a morte de uma mulher que exerce prostituição e/ou outra ocupação (como strippers, garçonetes, massagistas ou dançarinas de casas noturnas), cometida por um ou vários homens. Inclui os casos nos quais o (ou os agressores) assassina a mulher motivado pelo ódio e misoginia que a condição de prostituta da vítima desperta nele. Esta modalidade evidencia o peso de estigmatização social e justificação da ação criminosa por parte dos sujeitos: “ela merecia”; “ela fez por onde”; “era uma má mulher”; “a vida dela não valia nada”</p>
<p><b>POR TRÁFICO DE PESSOAS</b></p>	<p>É a morte de mulheres produzida em situação de tráfico de pessoas. Por “tráfico”, entende-se o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, valendo-se de ameaças ou ao uso da força ou outras formas de coação, quer seja rapto, fraude, engano, abuso de poder, ou concessão ou recepção de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento da ou das pessoas, com fins de exploração. Esta exploração inclui, no mínimo, a prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, a escravidão ou práticas análogas à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos</p>

<b>POR CONTRABANDO DE PESSOAS</b>	É a morte de mulheres produzida em situação de tráfico de migrantes. Por “tráfico”, entende-se a facilitação da entrada ilegal de uma pessoa em um Estado do qual a pessoa em questão não seja cidadã ou residente permanente, no intuito de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício de ordem material.
<b>TRANSFÓBICO</b>	É a morte de uma mulher transgênero ou transexual, na qual o ou os agressores matam-na por sua condição ou identidade de gênero transexual, por ódio ou rejeição da mesma
<b>LESBOFÓBICO</b>	É a morte de uma mulher lésbica, na qual o ou os agressores a mata/m por sua orientação sexual, por ódio ou rejeição da mesma
<b>RACISTA</b>	É a morte de uma mulher por ódio ou rejeição de sua origem étnica, racial ou de seus traços fenotípicos.
<b>POR MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA</b>	É a morte de uma menina ou mulher resultante da prática de mutilação genital.

**FONTE: Modelo de Protocolo Latino-americado. 2014.**

### **2.3 - QUALIFICADORA OBJETIVA OU SUBJETIVA**

O presente subtópico se dedicará a aprofundar o estudo sobre a divergência doutrinária ao classificar a qualificadora do homicídio em comento, que no caso é a do Femicídio.

Inicialmente, deve-se conhecer o que é um crime qualificado que é aquele em que o legislador acrescentou circunstâncias em que alteram a pena em abstrato para um *quantum*

mais elevado. Para o autor Guilherme de Souza Nucci<sup>38</sup>, é basicamente pegar um delito com um fato-base que é definido como crime e adicionar possibilidades ainda mais graves que vão aumentar a pena-base.

É necessário, também, estudar a diferença entre qualificadora subjetiva e qualificadora objetiva. As qualificadoras subjetivas são determinadas pelos motivos e fins que levaram ao cometimento do crime, enquanto que as qualificadoras objetivas são determinadas pelos meios e modos.

O crime de homicídio tem suas qualificadoras classificadas da seguinte maneira: a) as qualificadoras de natureza subjetiva ou pessoal estão elencadas nos incisos I, II e V, que são relacionadas com a motivação e ao agente, não tem nada a ver com o fato que fora praticado; e b) as qualificadoras de natureza objetiva ou real estão elencadas nos incisos III, IV e VI, que são relacionadas com a infração penal que fora cometida, que inclui o modo de execução, o meio e o tipo de violência que foi utilizado.

Entretanto, nota-se que a lei penal não criou um novo tipo penal para definir o Femicídio, ela apenas o incluiu como qualificadora do tipo penal de homicídio que é motivado por razões do gênero, que pode ser caracterizado por: a) violência doméstica e/ou familiar; ou b) menosprezo ou discriminação pela condição de mulher. Entretanto, não é sempre que uma vítima de assassinato for uma mulher é que esse crime vai ser qualificado pelo Femicídio.

Para que tenha essa qualificadora do Femicídio, segundo Rogério Sanches<sup>39</sup>, a lei pressupõe que o crime somente ocorreu se a violência empregada foi baseada no gênero como forma de oprimir o gênero feminino, ou seja, é necessário que o fato cometido pelo agente tenha sido motivado a fim de menosprezar ou discriminar à condição de ser mulher da vítima.

Nesse mesmo sentido, para Rogério Greco<sup>40</sup> conclui que deve ser observado que não é pelo fato de uma mulher ser o sujeito passivo do crime, mas é porque o crime deve ter sido praticado por **razões de condição de sexo feminino** para que seja um homicídio qualificado, ou seja, um femicídio.

---

<sup>38</sup>NUCCI, Guilherme de Souza, *Manual de Direito Penal*, Rio de Janeiro, editora Forense, 2015.

<sup>39</sup>CUNHA, Rogério Sanches. *Lei do Femicídio: breves comentários*. Disponível em: <https://rogeriosanches2.jusbrasil.com.br/artigos/172946388/lei-do-femicidio-breves-comentarios>. Acesso em: 11 de nov. de 2021.

<sup>40</sup>GRECO, Rogério. *Femicídio - Comentários sobre a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015*. Disponível em: <https://rogeriogreco.jusbrasil.com.br/artigos/173950062/femicidio-comentarios-sobre-a-lei-n-13104-de-9-de-marco-de-2015>. Acesso em: 11 de nov. de 2021.

Feitos esses esclarecimentos, será analisado agora um apanhado geral para que se possa entender qual é a visão da doutrina majoritária para caracterizar a qualificadora do feminicídio como objetiva ou subjetiva.

Para o autor Cleber Masson<sup>41</sup>, o crime de Feminicídio depende da motivação do agente, não tem a ver com os meios ou modos de execução, o fato é praticado porque leva em conta a circunstância pessoal ou subjetiva e portanto, trata-se de natureza qualificadora subjetiva.

Nesse mesmo sentido, o Rogério Sanches da Cunha<sup>42</sup> entende que a qualificadora do feminicídio é subjetiva porque ocorre pela motivação do agente e não pelos meios de execução e isso se explica no próprio inciso VI que fala que o Feminicídio é aquele crime cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

Ainda com esse mesmo entendimento, o autor Márcio André Lopes Cavalcante<sup>43</sup> entende que a qualificadora do feminicídio é subjetiva uma vez que está relacionada com a esfera interna do agente e que se ocorrer com concurso de pessoas, a qualificadora não vai se comunicar com os demais co-autores ou partícipes, a menos que eles também tenham tido a mesma motivação para o cometimento do delito. Ou seja, para ele, não pode ser uma qualificadora objetiva porque não diz respeito ao meio ou modo de execução do crime.

Noutro giro, o autor Guilherme de Souza Nucci<sup>44</sup> defende que a qualificadora do feminicídio é de natureza objetiva porque está diretamente ligada ao gênero da vítima que é ser mulher. Para ele, o assassino não o faz porque ela é mulher, mas sim porque ele tem ódio, prazer, raiva, sadismo, ciúme, disputa familiar e entre outros motivos que podem ser torpes ou fúteis.

Nesse mesmo sentido, o Promotor de Justiça Amom Albernaz Pires<sup>45</sup> entende que a qualificadora do feminicídio é de natureza objetiva porque se trata de uma violência específica contra a mulher e os jurados devem avaliar a presença ou não das hipóteses previstas em lei de violência doméstica e familiar ou de discriminação à condição de mulher.

---

<sup>41</sup>MASSON, Cleber, *Direito Penal, vol. 2, Parte especial*, Rio de Janeiro, Editora Forense. 2016.

<sup>42</sup>CUNHA, Rogério S., *Código Penal para Concursos*, Bahia, editora Juspodivm, 2017.

<sup>43</sup>CAVALCANTE, Márcio A. L., *Comentários ao tipo penal do feminicídio* (art., §2º, VI, do CP), de 11 de março de 2015. Disponível em: <https://www.dizerodireito.com.br/2015/03/comentarios-ao-tipo-penal-do.html>. Acesso em 18 de nov. de 2021.

<sup>44</sup>NUCCI, Guilherme de S., *Manual de Direito Penal*, Rio de Janeiro, editora Forense, 2016.

<sup>45</sup>PIRES. Amom A. *A natureza objetiva da qualificadora do feminicídio e sua quesitação pelo Tribunal do Júri*. Disponível em: <http://www.compromissoatitudo.org.br/a-natureza-objetiva-da-qualificadora-do-femicidio-e-sua-quesitacao-no-tribunal-do-juri-por-amom-albernaz-pires/>. Acesso em: 16 de nov. de 2021.

Ainda com o entendimento de que a qualificadora do feminicídio é objetiva, o Promotor de Justiça Paulo César Busato<sup>46</sup> defende que apesar de ser objetivo, foi elencado de forma equivocada na lei perante um dispositivo que trata de qualificadoras subjetivas.

De acordo com os enunciados da COPEVID<sup>47</sup>, a qualificadora do Feminicídio é de natureza objetiva. Os enunciados que evidenciam isso são os de nº 23 e 24, respectivamente, por prescindir da vontade do agente especificamente e por se tratar de uma situação de desigualdade histórico-cultural de poder discrimina e menospreza a razão de gênero de ser mulher.

Através do Acórdão nº 904781<sup>48</sup>, o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal também entende que a qualificadora do feminicídio é de natureza objetiva porque há agressão à mulher em situação de convivência doméstica familiar.

Nesse mesmo sentido, no julgamento do Habeas Corpus nº430.222/MG<sup>49</sup>, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a natureza da qualificadora do feminicídio é objetiva e que pode ser aplicada simultaneamente com as qualificadoras de motivo torpe do homicídio.

De acordo com o Habeas Corpus nº433.898/RS<sup>50</sup>, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), o réu que for condenado pelas qualificadoras do motivo torpe ou fútil e do feminicídio não será considerado como *bis in idem*, porque o feminicídio é uma qualificadora objetiva que ocorre sempre que o crime tiver relação à situação de violência doméstica e familiar, enquanto que o motivo torpe é de cunho subjetivo pois diz respeito aos motivos que levaram ao agente a praticar o ato. Este Habeas Corpus deu origem ao informativo nº 625 do STJ.

Portanto, a qualificadora do feminicídio é de natureza objetiva, uma vez que para sua configuração o crime deve ser cometido contra a mulher pela simples razão de ser mulher, ou seja, pela sua condição de ser do sexo feminino. Significa dizer que o assassinato deve estar

---

<sup>46</sup>BUSATO, Paulo César, *Homicídio Mercenário e causas especiais de diminuição de pena*. Um paradoxo dogmático. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/homicidio-mercenario-e-causas-especiais-de-diminuicao-de-pena-um-paradoxo-dogmatico>. Acesso em: 01 de dez. de 2021.

<sup>47</sup>BRASIL, *Enunciados da COPEVID*. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/enunciados-da-copevid-comissao-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher/>. Acesso em: 30 de nov. de 2021.

<sup>48</sup>DISTRITO FEDERAL. Egrégio Tribunal de Justiça. *Acórdão nº904781*. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/03/TJDFT\\_Acordao29102015\\_RSE20150310069727.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/03/TJDFT_Acordao29102015_RSE20150310069727.pdf). Acesso em: 17 de nov. de 2021.

<sup>49</sup>MINAS GERAIS, Superior Tribunal de Justiça. *HC nº 430.222/MG*. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/860042230/habeas-corpus-hc-430222-mg-2017-0330678-6> Acesso em: 18 de nov. de 2021.

<sup>50</sup>RIO GRANDE DO SUL, Superior Tribunal de Justiça. *HC nº 433.898/RS*. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/549405014/habeas-corpus-hc-433898-rs-2018-0012637-0>. Acesso em: 18 de nov. de 2021.

ligado à violência doméstica e familiar ou ao menosprezo ao gênero feminino. Quando houver concurso de pessoas no cometimento desse crime, a qualificadora se comunicará aos coautores ou partícipes, mas desde que eles saibam. Além disso, é possível que haja um homicídio qualificado por motivo fútil ou torpe e qualificado também por feminicídio.

## **2.4 - PERSPECTIVA DE GÊNERO**

### **2.4.1 - CONCEITOS BÁSICOS**

Inicialmente, é necessária a diferenciação entre sexo, gênero, sexualidade e identidade de gênero que não podem se confundir. São conceitos distintos e que devem ser utilizados sem preconceitos e estereótipos.

O conceito de sexo está ligado ao aspecto biológico do corpo humano, ou seja, tem a ver com o nascimento. A pessoa que nasce com o aparelho reprodutor masculino (cromossomo XY) é considerada como macho e a pessoa que nasce com o feminino (cromossomo XX) é considerada como fêmea.

Para a filósofa Simone de Beauvoir<sup>51</sup>, “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”. Ser mulher não é nascer com o sexo feminino, mas é se encontrar com as características que lhe são atribuídas.

Segundo Joan Scott<sup>52</sup>, o gênero pode ser definido a partir da conexão entre duas noções, a primeira diz que o gênero é fruto de relações sociais baseadas no ponto das diferentes percepções entre os sexos, enquanto que a segunda diz que o gênero é uma forma primária de significar as relações de poder.

Segundo o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero<sup>53</sup>, o gênero, para além da biologia, é construído a partir da convivência social, cultural e psicológica porque as atribuições sociais impõem papéis distintos a quem é macho (que vai ser chamado como homem) ou fêmea (que vai ser chamada como mulher).

De acordo com a autora Catherine Alice MacKinnon<sup>54</sup>, os papéis mais valorizados são atribuídos para os homens, enquanto que os menos valorizados são para as mulheres.

Por fim, para a autora Jaqueline Gomes de Jesus<sup>55</sup>, a sexualidade tem a ver com as práticas sexuais e afetivas dos seres humanos.

---

<sup>51</sup>BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

<sup>52</sup>SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Educação & realidade, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

<sup>53</sup>BRASIL, 2021, *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero*. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>>. Acesso em 04 de dez. de 2021.

<sup>54</sup>MACKINNON, Catharine A. *Toward a feminist theory of the State*. Cambridge: Harvard University Press, 1989.



Segundo Matheo Bernardino<sup>56</sup>, a identidade de gênero é como a pessoa se identifica e como ela se compreende e de demonstra a partir do seu gênero. Além disso, é necessário explicar a diferença entre os principais tipos de identidade de gênero, quais sejam, transgênero, cisgênero e não-binário.

Para Mateus Oka<sup>57</sup>, a pessoa cisgênero é aquela que o seu gênero se reconhece com o seu sexo biológico, então se a pessoa nasceu com o sexo biológico feminino, ela se considera como uma mulher (identidade de gênero). Ainda para ele, a pessoa não-binária é aquela que não se sente inteiramente nem como homem, nem como mulher.

No entendimento de Frida Pascio Monteiro<sup>58</sup>, a pessoa transgênero é aquela que não se reconhece com o gênero que lhe foi determinado e isso não tem relação com o sexo biológico e o psicológico. Pode ser uma travesti, uma mulher ou um homem transexual. Por exemplo, um homem (identidade de gênero) com o sexo designado como feminino (sexo biológico) é um homem transexual.

#### 2.4.2 - AGENTE PASSIVO DO FEMINICÍDIO

O agente passivo, de acordo com a lei é a razão do sexo feminino que é determinado pelo fator biológico, conforme foi mencionado anteriormente. Porém, surge a questão que surge: se mulheres transexuais podem ser agentes passivos do crime de feminicídio, para isso há duas correntes doutrinárias que discutem essa hipótese.

O Projeto de Lei nº 8.305/2014<sup>59</sup> tinha a expressão gênero na sua redação “VI - contra a mulher por razões de gênero:”, porém foi alterada pela Emenda nº 1/2015<sup>60</sup> e passou a ter a redação “VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”. Essa alteração buscou abranger somente mulheres *cis* (mulheres que têm o sexo biológico e a identidade de gênero feminino) no polo passivo.

---

<sup>55</sup>JESUS, Jaqueline Gomes de. *Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos*. Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. DF, 2012.

<sup>56</sup>BERNADINO, Matheo. *Psicologia, sexualidade e gênero: identidade e orientação sexual são a mesma coisa?* Disponível em: <https://blog.psicologiaviva.com.br/identidade-de-genero-e-orientacao-sexual/>. Acesso em: 06 de dez. de 2021.

<sup>57</sup>OKA, Mateus. *Identidade de Gênero*. Disponível em: <https://www.todoestudo.com.br/sociologia/identidade-de-genero>. Acesso em: 06 de dez. de 2021.

<sup>58</sup>MONTEIRO, Frida Pascio. *Desvelando a transexualidade: recortes, conceitos e diferenciação entre as travestis e as mulheres transexuais*. Disponível em: <https://www.pstu.org.br/desvelando-a-transexualidade-recortes-conceitos-e-diferenciacao-entre-as-travestis-e-as-mulheres-transexuais/>. Acesso em: 06 de dez. de 2021.

<sup>59</sup>BRASIL, *Projeto de Lei nº 8.305/2014*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=858860>. Acesso em 05 de dez. de 2021.

<sup>60</sup>BRASIL, *Emenda de Redação nº1/ 2015*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=961517>>. Acesso em 05 de dez. de 2021.

Na primeira corrente, os doutrinadores utilizam o critério biológico. O autor Francisco Dirceu Barros<sup>61</sup> defende que somente a mulher biologicamente definida é que pode configurar o pólo passivo. Ainda que a mulher trans realize a cirurgia de transgenitalização (neocolpovulvoplastia) ela não poderá ser pólo passivo desse crime porque a cirurgia tão somente altera a estética e não altera a genética.

Noutro giro, a segunda corrente doutrinária utiliza o critério jurídico e defende que a mulher trans pode sim estar no pólo passivo do feminicídio. Mas, para isso, dois requisitos devem ser cumpridos, quais sejam, a mudança de sexo por meio da cirurgia e a alteração nos registros civis (que deve ser feita judicialmente).

Impende mencionar o caso pioneiro abrangendo uma mulher trans no pólo passivo que foi assassinada por seu companheiro. A denúncia foi oferecida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo<sup>62</sup>. Na peça de acusação, o Promotor de Justiça Flávio Lorza<sup>63</sup> justificou que “Inegavelmente, a vítima se comportava como mulher, até mesmo com nome social de conhecimento notório, mantendo relação amorosa com um homem, utilizando vestes e cabelos femininos, além de já ter realizado procedimentos cirúrgicos para adequação do corpo, como a manipulação de silicone nos seios”.

A 3ª Turma Criminal do TJDF<sup>64</sup> entendeu, de forma unânime, através do Tribunal do Júri da cidade satélite de Taguatinga, que a mulher trans configura sim o pólo passivo da qualificadora. A decisão ocorreu no caso em que dois acusados por meio de lesões corporais com a intenção de matar, praticaram a tentativa de feminicídio contra uma mulher trans.

Nesse mesmo sentido, os autores Luciano Anderson de Souza Paula Pécora de Souza<sup>65</sup> entendem que tanto mulheres cis como mulheres trans podem igualmente configurar o pólo passivo do crime.

---

<sup>61</sup>BARROS, Francisco Dirceu. *Femicídio e neocolpovulvoplastia: As implicações legais do conceito de mulher para os fins penais*. 2015. Disponível em: <https://franciscodirceubarros.jusbrasil.com.br/artigos/173139537/femicidio-e-neocolpovulvoplastia-as-implicacoes-legais-do-conceito-de-mulher-para-os-fins-penais>. Acesso em 05 de dez. de 2021.

<sup>62</sup>SÃO PAULO, Ministério Público. 2016. Disponível em: [mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id\\_noticia=15908065&id\\_grupo=118](https://mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=15908065&id_grupo=118). Acesso em: 05 de dez. de 2021.

<sup>63</sup>LORZA, Flávio Farinazzo. *Denúncia Crime realizada nos autos do Processo Digital nº 0001798-78.2016.8.26.0052*. Distribuído junto à 3ª Vara do Júri do Foro Central Criminal da Comarca de São Paulo, 2016. p. 158-161. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/denunciafemicidiotranssexual.pdf>. Acesso em 05 de dez. de 2021.

<sup>64</sup>DISTRITO FEDERAL, 2019. TJDF<sup>64</sup> entende que feminicídio deve alcançar mulheres transgêneros. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/agosto/tjdft-entende-que-delito-de-femicidio-tambem-deve-alcancar-mulheres-transgeneros>. Acesso em 06 de dez. de 2021.

<sup>65</sup>SOUZA, Luciano Anderson de; BARROS, Paula Pécora de. *Questões controversas com relação à Lei do Femicídio (Lei nº 13.104/2015)*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 111, p. 263-279, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/133512/129524>. Acesso em: 05 de dez. de 2021.

César Roberto Bittencourt<sup>66</sup> adverte que o homossexual masculino não quer ser mulher, independentemente de ser ativo ou passivo, ele só gosta de se relacionar com uma pessoa do mesmo sexo que o dele. Então, caso haja um crime de assassinato de um homem cometido por seu companheiro, não configura como pólo passivo do crime em comento, pois não ocorreu pela razão de ser mulher e será, portanto, tipificado como um homicídio.

Ainda para o autor<sup>67</sup>, caso uma mulher homossexual seja assassinada por sua companheira é possível que se configure um feminicídio, independentemente de quem exerça os papéis masculinos ou femininos dentro da relação.

---

<sup>66</sup>BITTENCOURT, César Roberto. *Qualificadora do feminicídio pode ser aplicada a transexual*. Disponível em: <https://www.cezarbittencourt.adv.br/index.php/artigos/56-qualificadora-do-femicidio-pode-ser-aplicada-a-transexual>. Acesso em: 06 de dez. de 2021.

<sup>67</sup>IDEM.

### **CAPÍTULO 3: ORIGEM DAS DIRETRIZES NACIONAIS DO FEMINICÍDIO**

Este capítulo se dedicará a explicar a importância de todo o processo de criação das diretrizes nacionais do feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres e como as diretrizes devem ser aplicadas no caso concreto.

Impende ressaltar que todo este capítulo, bem como os anexos nele mencionados, teve todo o seu embasamento teórico apenas no Documento das Diretrizes Nacionais do Feminicídio<sup>68</sup>.

#### **3.1 - ASPECTOS INTRODUTÓRIOS ÀS DIRETRIZES NACIONAIS DO FEMINICÍDIO**

Segundo o Modelo de Protocolo, de 2014, o Direito Internacional dos Direitos Humanos estabelece normas e padrões para obrigar os Estados a tomarem medidas para prevenir, investigar, punir e reparar as violações praticadas contra os cidadãos seja homens ou mulheres.

No que diz respeito aos Direitos Humanos das Mulheres, a Convenção da Mulher (CEDAW) de 1979 e a Convenção de Belém do Pará de 1994 recomendam aos Estados, que são signatários das convenções, que incorporem medidas para promover os direitos das mulheres, incluindo alterações legislativas e o cumprimento estrito do dever de devida diligência em todos os casos de mortes violentas cujas motivações foram ou não por razões de gênero e é por isso que se torna necessária a aplicação das Diretrizes Nacionais para que se verifique se os assassinatos ocorreram ou não por razões de gênero.

As Diretrizes Nacionais do Feminicídio investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres é a concretização do Projeto de Implementação do Protocolo Latino-americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (feminicídio) no Brasil que foi elaborado em 2014 pelo Escritório Regional do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) com colaboração a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres, também conhecido como ONU Mulheres.

Para escolherem os países pilotos, para o processo de adaptação do Modelo de Protocolo e a incorporação das normas e diretrizes nacionais, foram utilizados 5 critérios de

---

<sup>68</sup>BRASIL, *Diretrizes Nacionais Feminicídio* investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_femicidio.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf). Acesso em: 28 de nov. de 2021.

seleção dos quais o Brasil preenche todos, que são: 1) prevalência e relevância de casos de feminicídio; 2) capacidade de sua implementação no sistema de justiça criminal; 3) existência prévia de relações interinstitucionais entre os parceiros; 4) capacidade técnica dos escritórios da ONU Mulheres, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e do Escritório do ACNUDH para a implementação do projeto no país; e 5) presença de embaixada da Áustria em Brasília.

### **3.2 - OBJETIVOS DAS DIRETRIZES NACIONAIS DO FEMINICÍDIO**

O principal objetivo do Modelo de Protocolo é dar orientações e modos de atuação para que operadores do direito, especialistas forenses ou quaisquer pessoas especializadas possam agir de uma forma clara e objetiva ao investigar e processar o crime.

As Diretrizes Nacionais objetivam a colaboração para que a investigação da autoridade policial, o processo judicial e o julgamento dos feminicídios com a evidência de que as causas das mortes foram as condições de gênero da mulher. Além disso, objetificam a criação de elementos, técnicas e instrumentos práticos para que seja possível dar respostas aos crimes e reparar, assim, às vítimas diretas, indiretas e seus familiares porque passarão a adotar a perspectiva de gênero em toda a fase de elucidação do crime, a partir do momento em que a morte de uma mulher é noticiada à polícia até o fim do julgamento processual penal.

### **3.3 - CAMPOS DE ABRANGÊNCIA**

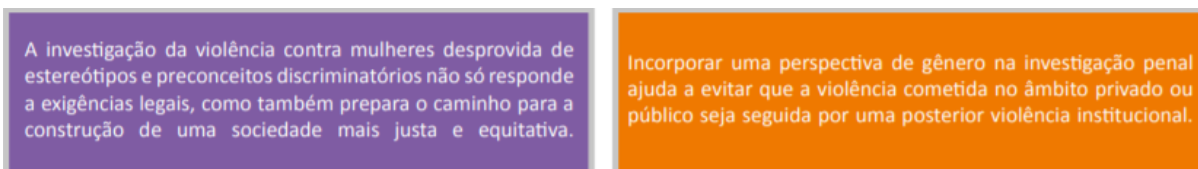
As Diretrizes além de abrangerem todo o tipo penal do feminicídio, também buscam evidenciar em qual momento foi que restou provado que a morte ocorreu porque se tratava de uma vítima do sexo feminino.

Impende ressaltar que todas as mulheres são consideradas dentro das Diretrizes Nacionais, independentemente de etnia, raça ou cor, nacionalidade, nacionalidade, região, cultura, renda, nível educacional, classe social, idade, religião ou orientação sexual. Isto é, não se deve admitir que a história de vida da vítima gere estereótipos/preconceitos e influencie negativamente na investigação.

Além disso, é necessário que se leve em consideração que esses crimes podem ocorrer tanto em ambientes privados (dentro de casa) como em ambientes públicos (instituições de saúde, de trabalho, ruas, terrenos baldios, entre outros).

Conforme se vê na Figura 1 a seguir, é imprescindível que se incorpore a perspectiva de gênero ao investigar os casos de mortes violentas de mulheres.

**FIGURA 1: Por que incorporar a perspectiva de gênero?**



**FONTE: Modelo de Protocolo, 2014.**

É necessário que se aplique a perspectiva de gênero na investigação, processo e julgamento de mortes violentas de mulheres porque o crime de assassinato possui contextos circunstâncias muito mais complexas (quais sejam: aspectos da vida pessoal, familiar, profissional e afetiva da vítima e do autor do crime) do que qualquer outro crime previsto no Código Penal.

Após toda a investigação (que geralmente, é feita pela autoridade policial que embora possa ser realizada pelo MP também) será denunciado o acusado pela tentativa ou consumação do crime de feminicídio verificadas as hipóteses legais.

Além das Diretrizes Nacionais deverem ser aplicadas aos homicídios de mulheres para chegar à conclusão de que foi femicídio/feminicídio, elas também devem ser aplicadas a supostos suicídios, mortes aparentemente violentas (afogamentos, quedas, envenenamentos acidentais, acidentes de trânsito) e outras mortes que são desconhecidas as suas causas por ter havido o emprego de violência, dificultando a identificação de razões de gênero. Bem como os casos de desaparecimentos das mulheres, pois com o sumiço do corpo, fica praticamente inviável que se faça uma investigação de qualidade para elucidação do possível crime. Significa dizer que todo o contexto e circunstâncias, bem como os meios e os modos, incluindo os sujeitos passivo e ativo, nos quais ocorreram o crime devem ser analisados.

É recomendado que se busque criteriosa, metodológica e exaustivamente as razões de gênero que podem estar presentes dentro do contexto das mortes violentas de mulheres, ou seja, não apenas o local do crime deve ser observado como também a história de vida social da vítima e do assassino. O objetivo dessa recomendação é para que as devidas diligências sejam aplicadas na investigação (policial e sobretudo, medical legal) e processamento dessas mortes.

O quadro 2 a seguir demonstra que existem dez regras mínimas para que se faça uma investigação eficaz das mortes violentas de mulheres.

Quadro 2: Dez regras mínimas para a investigação eficaz das mortes violentas de mulheres

GUIA DE RECOMENDAÇÕES PARA A INVESTIGAÇÃO EFICAZ DAS MORTES VIOLENTAS DE MULHERES	
Regra 1- Obrigatoriedade e características da investigação	Nos casos de evidência clara ou de suspeita de perpetração de um feminicídio ou de uma tentativa de feminicídio, as investigações devem se iniciar de ofício, imediatamente, e de modo profissional e exaustivo por pessoal especializado dotado de meios instrumentais, humanos e materiais, suficientes para conduzir à identificação do ou dos responsáveis. À obrigação de investigar soma-se a obrigação de julgar e punir o(s) responsável(is).
Regra 2 – Respeito e dignidade das vítimas	Nas investigações empreendidas nos casos de evidência ou suspeita de tentativa ou perpetração de feminicídios, os Estados devem garantir o respeito à dignidade das vítimas e de seus familiares e evitar sua revitimização.
Regra 3 – Eliminação dos preconceitos e estereótipos de gênero no desenvolvimento da investigação	Todos os operadores de justiça, desde os agentes de polícia e das forças de segurança e de ordem até o Ministério Público e os juízes, devem ser objetivos, imparciais e trabalhar com independência e liberdade, sem se deixar guiar por preconceitos e estereótipos de gênero.
Regra 4 – Participação ativa das vítimas no processo de investigação e sua proteção	As regras sobre o desenvolvimento das investigações devem contemplar e facilitar a participação ativa durante todo o processo, livre de riscos, das vítimas sobreviventes e de seus familiares.
Regra 5 – Investigação de feminicídios de mulheres especialmente vulneráveis	A investigação deve se desenvolver de forma adequada às características do contexto cultural e à condição social das vítimas
Regra 6 – Direito das vítimas ao acesso à justiça e ao devido processo	O Estado garantirá medidas legislativas que permitam o acesso à justiça e a reparação integral para as vítimas de feminicídio e seus familiares, seguindo tanto as recomendações nacionais como dos órgãos internacionais de proteção às mulheres vítimas de violência.
Regra 7 – Dever de criar registros e elaborar estatísticas e indicadores de violência contra as mulheres na administração da justiça, para serem aplicados em políticas públicas	Os Estados devem gerar registros e elaborar informação estatística de acesso público que permita conhecer a dimensão e características dos feminicídios, assim como indicadores para monitorar a resposta do sistema de administração de justiça.



<b>Regra 8 – Exigência de ação coordenada entre todos os participantes no processo de investigação</b>	<b>Os Estados devem adotar disposições e outras medidas necessárias para regular e propiciar a participação no processo de investigação, de modo conjunto e coordenado, de todos os agentes públicos competentes e dos demais atores legitimados, de eficácia provada.</b>
<b>Regra 9– Estabelecimento de pautas e recomendações para o tratamento da informação pelos meios de comunicação das investigações de feminicídio</b>	<b>Considerar a violência de gênero não como acontecimento, mas como problema social. Não publicar fotos nem detalhes mórbidos. Nunca buscar justificativas ou “motivos” como aqueles relacionados a álcool, drogas, discussões, entre outros. A causa da violência de gênero é o controle e o domínio que determinados homens exercem sobre as mulheres. Deve-se oferecer opiniões de especialistas na matéria e priorizar as fontes policiais e da investigação.</b>
<b>Regra 10 – Exigência de cooperação internacional eficaz</b>	<b>Os Estados deverão estabelecer as bases e adotarão as medidas necessárias para que outras entidades públicas ou privadas cooperem eficazmente entre si, por vias intergovernamentais ou transnacionais, com vistas à conquista de maior eficácia da investigação dos feminicídios, sua prevenção e erradicação.</b>

Fonte: Guia de recomendaciones para la investigación eficaz del crimen de feminicidio, 2013.

E para que se faça uma investigação de qualidade, existem elementos que são capazes de identificar se houve razões de gênero no assassinato. Eles podem ser analisados de forma isolada ou conjuntamente. Quais sejam os elementos que: a) não são exclusivos, ou seja, podem aparecer em outros homicídios não caracterizando mortes por razões de gênero; b) não são específicos, ou seja, mesmo quando não são identificadas as razões de gênero eles podem aparecer isoladamente; e c) não são obrigatórios, ou seja, apesar de se tratar de uma morte violenta de uma mulher, eles podem não aparecer.

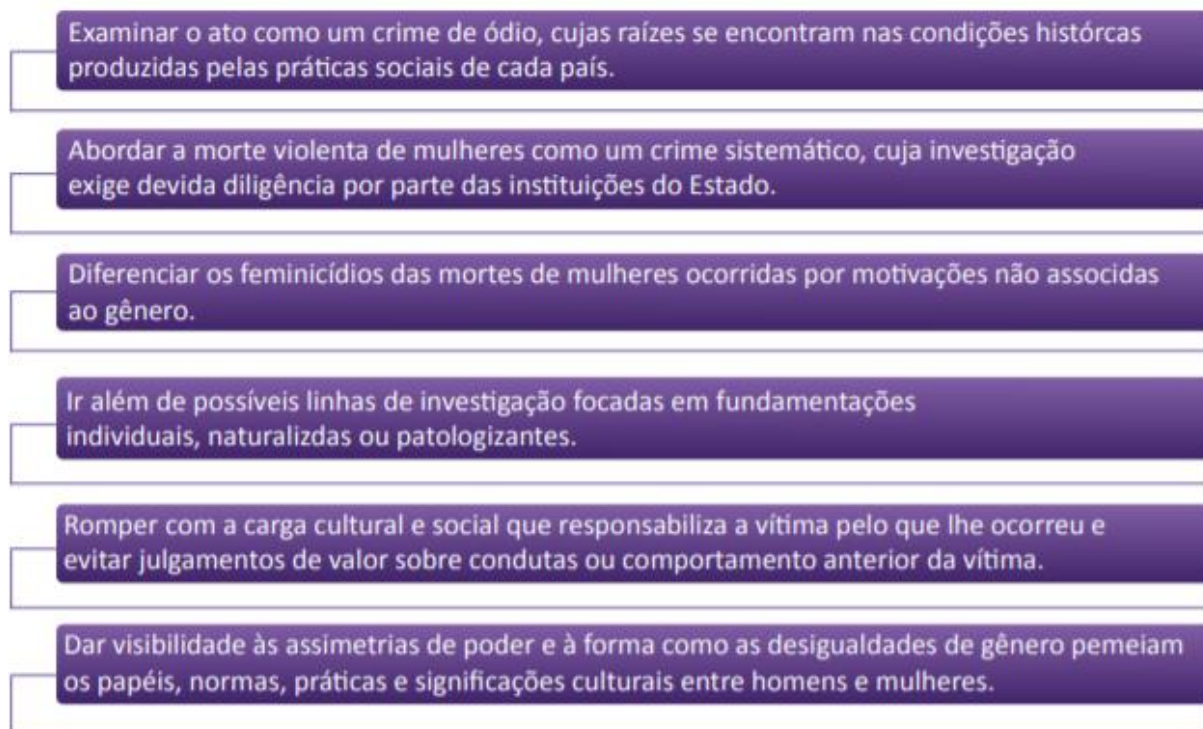
Como já foi mencionado anteriormente, a investigação criminal é imprescindível para que se obtenha êxito na elucidação do crime. Desde o momento em que a autoridade policial toma nota de que houve uma tentativa ou consumação de uma morte violenta de uma mulher é necessário que logo seja iniciada a investigação para que se possa determinar a autoria, a materialidade e as circunstâncias nas quais ocorreram o crime.

Para que as autoridades policiais tenham uma abrangência e uniformização das informações é imprescindível que todas as unidades policiais adotem todas as instruções estabelecidas pelas diretrizes nacionais do feminicídio. Além da articulação, coordenação e integração entre as equipes de investigação e representação do MP, Judiciário e Defensorias Públicas que atuam durante todo o processo judicial.



A investigação criminal deve adotar a perspectiva de gênero desde o início para que posteriormente ela seja confirmada ou descartada a depender da evolução da investigação. A figura 2 demonstra 6 motivos pelos quais é necessário que seja pressuposto que o crime ocorreu por razões de gênero.

**Figura 2: A perspectiva de gênero aplicada à investigação das mortes violentas de mulheres.**



Fonte: Modelo de Protocolo, 2014.

### **3.4 - ATUAÇÃO POLICIAL**

Desde logo deve ser assegurado que sejam registradas algumas informações, tais como, a) preliminares necessárias para o atendimento imediato ao local do crime; b) adicionais sobre o possível autor e sobre a pessoa que denunciou, de uma forma bem completa principalmente quando for caso de violência doméstica e familiar pois geralmente, a pessoa que denunciou é próxima à vítima/agressor e pode ser uma testemunha importantíssima; e c) verificação quanto à presença de crianças, pessoas idosas ou com deficiências para que possam receber todo o apoio especializado.

Quando for verificado que o crime foi motivado passionalmente (ciúmes, paixão ou traição), a investigação dele não deverá ser encerrada de forma prematura porque deve-se buscar se houve ou não motivação pela razão de gênero de ser mulher. Bem como, quando for

descartada a hipótese de ter sido o crime motivado por razão de gênero, a investigação deve continuar e a autoridade policial deverá fazer a correta tipificação legal para o processamento e julgamento do crime.

Há um plano de investigação para ser seguido que assegura que essas evidências de razões de gênero serão buscadas. O plano objetifica que a autoridade policial possa colocar de forma organizada e explicada quais serão os procedimentos adotados nas próximas etapas da investigação; garantir todos os recursos aplicados em cada investigação dos crimes com o planejamento do trabalho sua equipe; fazer registros do histórico da investigação; discutir com o *parquet* sobre as ações necessárias para que seja demonstrada as razões de gênero, ódio ou discriminação presentes no assassinato investigado; e por fim, garantir que sejam utilizados os meios de compreensão necessários para melhor obtenção de elementos materiais probatórios de forma: a) efetiva, que contribui para que seja elaborada uma tese de acusação sólida com todo o conjunto probatório necessário; b) lógica, que explica razoavelmente os fatos, a natureza criminosa e os possíveis autores do crime, desde que sejam amparados por elementos probatórios; e c) persuasiva, que serve para formar o convencimento do magistrado, bem como dos jurados.

Os relatórios elaborados pela equipe ao longo da investigação buscam preencher lacunas que vão servir para fundamentar a tese da acusação. Três principais componentes caracterizam a tese da acusação, quais sejam, a) componente fático, que se estabelece a partir do esclarecimento de fatos relevantes; b) componente jurídico, que se estabelece a partir da tipificação legal correta com base nas ações praticadas; e c) componente probatório, que se estabelece a partir dos elementos materiais coletados ao longo da investigação.

A partir dos componentes, mencionados no parágrafo anterior, foi elaborado um roteiro de perguntas que devem ser respondidas com as informações que são coletadas durante toda a investigação criminal. O roteiro de perguntas, que pode ser encontrado nos Anexos A, B, C, D, e E, busca responder às perguntas que esclarecem o modo e lugar; identidade do autor do crime; natureza e grau de relação entre o autor e a vítima; informações sobre a vítima e possível histórico de violência; e determinação dos danos ocasionados com o crime e proteção da vítima sobrevivente, indireta e testemunha.

A autoridade policial poderá solicitar que técnicas de investigação psicossocial sejam realizadas para que se tenha uma maior precisão nas provas colhidas durante a investigação criminal. Os passos que podem ser realizados estão descritos no Anexo F.

Além disso, a conduta da autoridade policial e da equipe de investigação devem se orientar, para que tenham o dever de diligência, de prevenção e de investigação eficazes, com os pressupostos estabelecidos pelo Anexo G.

Por último, para que sejam comprovados todos os elementos obtidos durante toda a investigação, a autoridade policial juntamente com sua equipe deverá verificar se as perguntas, contidas no Anexo H, foram respondidas satisfatoriamente.

Após serem colhidas e esgotadas todas as análises que compõem os componentes fático, jurídico e probatório, deverá ser feito um relatório que vai instruir o inquérito policial e demonstrar todas as etapas da investigação, além disso, ele deverá conter qual foi a hipótese do delito, os meios de trabalho, os autos contendo as diligências que foram utilizados na investigação, o tempo e procedimento para controlar as atividades e as medidas de proteção para a vítima sobrevivente, indireta e testemunhas.

### **3.5 - ATUAÇÃO DA PERÍCIA CRIMINAL**

É importante que o perito criminal esteja ciente de qual tipo penal e todo o contexto de acontecimentos que se trata o corpo que ele vai examinar porque isso torna o trabalho mais focado em encontrar vestígios que comprovem que o crime foi praticado por razões de gênero e nem sempre esses vestígios aparecerão de forma clara.

Impende ressaltar que é interessante a troca de informações entre o perito criminal que compareceu ao local do crime com o perito médico legista que fará o exame perinecropsial, bem como é importante a interação deles com a autoridade policial que conduz o inquérito para que toda a informação coletada possa subsidiar da melhor forma possível o trabalho realizado pela polícia judiciária.

Além disso, também é importante que a mulher sobrevivente nos casos de tentativa de feminicídio seja acompanhada (por uma servidora do sexo feminino e na falta dessa, um familiar da vítima) durante a realização de exames periciais.

Há uma série de elementos materiais que formam quesitos que estão elencados nos Anexos I, J, K e L, e que devem ser analisados minuciosamente pela equipe pericial, quais sejam, o local do crime; o exame perinecropsal; a necropsia e o exame de corpo de delito (em casos de lesão corporal) que deverão ser interpretados pela autoridade policial competente.

A resposta final dos quesitos descritos nos Anexos I, J, K e L, vão formalizar o trabalho pericial que é conhecido como laudo técnico que deve estar de acordo com todos os requisitos estabelecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

### **3.6 - ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Como é sabido, o MP é o órgão responsável por propor a ação penal pública. Ele pode oferecer a denúncia contra o réu, requisitar que a polícia cumpra novas diligências necessárias para obtenção de novas provas e requerer que o caso seja arquivado, caso não existam elementos suficientes que demonstrem a autoria, materialidade ou o dolo do crime.

Segundo o que é recomendado pelas diretrizes, o representante do MP deve acompanhar a apuração dos fatos desde o conhecimento da ocorrência da tentativa ou consumação da morte violenta de uma mulher e deve adotar o ponto de partida de que o crime foi cometido por razões de gênero, utilizando o que é recomendado pelas diretrizes para formular e embasar a sua tese de acusação. Além disso, o *parquet* deve fazer o uso da Lei Maria da Penha<sup>69</sup> nos casos de mortes que sejam decorrentes de violência doméstica e familiar.

No que tange a Lei Maria da Penha, é importante que tudo que ela dispõe para os casos de feminicídios seja requerido totalmente pelo MP que é fundamental para tentar prevenir a ocorrência de novos casos de feminicídios. Seja, por exemplo, encaminhando a mulher sobrevivente para assistência (artigo 9º), requerendo medida protetiva de urgência (artigo 19), requerendo prisão preventiva do agressor (artigo 20, da referida lei c/c artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal) ou atuando no que lhe for cabível nos termos dos artigos 25 e 26.

Para que se obtenha uma tese de acusação bem sucedida, é necessário que o membro do MP deve mostrar ao magistrado e aos jurados que o crime foi cometido por razões de gênero; que houve danos causados tanto para a vítima direta como para a indireta; que o autor e partícipe são responsáveis pelo crime; e elementos que respaldam o conceito de gênero aplicado nas razões de gênero do feminicídio. Significa dizer que a tese de acusação deve analisar especificamente cada um dos crimes imputados, bem como apontar qual é a qualificadora do feminicídio e indicar as possíveis causas de aumento de penas.

---

<sup>69</sup>BRASIL, *Lei nº 11.340*, de 7/08/2006, Lei Maria da Penha. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm). Acesso em: 28 de nov. de 2021.

Neste mesmo sentido, deve o *parquet* ter respaldo teórico para sustentar que a morte foi causada por razões de gênero e não permitir que a defesa tente colocar a culpa sobre qualquer atitude que a vítima possa ter tido, ou seja, o MP deve permanecer com a afirmação de que o dolo do crime é exclusivamente do autor.

É importante que haja uma troca de informações entre a autoridade policial e o promotor de justiça para que haja um bom encaminhamento das investigações e obtenção de provas que evidenciem as razões de gênero presentes no crime que está sendo investigado.

Impende ressaltar que uma pesquisa feita pelo representante do MP a fim de obter informações se no passado houveram outras eventuais lides entre o assassino e vítima, (guarda de filho; fixação de alimentos; reconhecimento de paternidade; disputa por patrimônio; histórico de violência doméstica e familiar) e também é necessário que se verifique se o autor do crime já teve histórico (de cometer outras violências; uso de droga e envolvimento em organizações criminosas). Essas informações podem ser obtidas pelos órgãos públicos competentes para cada tipo de situação ora mencionada.

Eventualmente, o *parquet* poderá pedir quebra de sigilo telefônico, nos termos da Lei nº 9.296/1996, bem como solicitar busca e apreensão, nos termos do artigo 240, do Código de Processo Penal para que se possa obter provas mais precisas que vão servir como fundamento da acusação.

Para que haja coerência entre o que foi apontado pelo inquérito policial e o que vai ser argumentado pelo MP, é interessante que ambos utilizem os mesmos roteiros para orientar tanto a investigação como a elaboração das teses de acusação que estão contidas entre os anexos A e M desta monografia.

É interessante que o *parquet* mantenha contato com as vítimas para informá-las sobre os andamentos processuais, respeite a decisão delas, caso decidam por não comparecer ou não ficar a par dos acontecimentos processuais e zele pela segurança, quando for necessário amparando-as ao Programa de Proteção às vítimas, nos termos da Lei nº 9.807/1999.

Além disso, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, o MP poderá requerer reparação de danos (materiais, morais e psicológicos) sofridos, para as vítimas sobreviventes diretas e indiretas e para os seus familiares, que deverão ser pagos pelo agressor/assassino. A existência dos danos poderá ser provada com base em documentos que foram adquiridos ao longo do tratamento de cada dano causado em cada vítima.

### 3.7 - ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

O Poder Judiciário também deve atuar com perspectiva de gênero para que se obtenha resultado na última parte de toda a fase de investigação e processamento dos casos de Femicídios.

Nesse sentido, é recomendado que expressões como “violência por razões de gênero” e “femicídio” sejam utilizadas para que os jurados entendam que a morte e/ou sua tentativa ocorreu por razões do gênero.

Acerca disso, é necessário que expressões, como por exemplo, “crime passionai” e “legítima defesa da honra” sejam evitadas. Aliás, uma decisão do STF, a ADPF nº 779.139<sup>70</sup> declarou que é inadmissível que uma tese seja sustentada por que matou em “legítima defesa da honra”, independentemente da fase processual que tratar de femicídio tentado ou consumado.

Impende ressaltar que os juízes e os serventuários da justiça sejam sensibilizados com as provas produzidas em sede processual para que elas sejam apreciadas sem preconceitos ou estereótipos. Busca e apreensão; interceptação telefônica e quebra de sigilo telefônico e telemático; e as prisões cautelares são exemplos de diligências previstas pelo Código de Processo Penal<sup>71</sup> e que devem receber a sensibilidade dos funcionários da justiça.

No mais, é recomendado que os processos que tratam da tentativa/ consumação do Femicídio tenham a tramitação prioritária a fim de que a celeridade contribua para o desfecho processual desejável que é a efetiva resolução e condenação do acusado.

---

<sup>70</sup>DISTRITO FEDERAL, Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 779-DF*. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755906373>. Acesso em: 06 de dez. de 2021.

<sup>71</sup>BRASIL, *Decreto Lei nº 3.689, de 3/10/1941*. Código de Processo Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm). Acesso em: 06 de dez. de 2021.

## **CAPÍTULO 4: ASPECTOS CRÍTICOS DE VÍTIMAS POR REGIÃO ADMINISTRATIVA**

O mapeamento de vítimas de feminicídio por região administrativa no Distrito Federal será o objeto de explanação deste capítulo.

É necessário observar que todo este capítulo, principalmente, os dados nele apresentados, teve o seu embasamento teórico, principalmente, no Relatório de Monitoramento dos Feminicídios no Distrito Federal<sup>72</sup>.

### **4.1 - DA ESCOLHA DO DOCUMENTO PÚBLICO COM DADOS OFICIAIS**

Inicialmente, é necessário ressaltar que várias foram as fontes nas quais se buscaram dados oficiais relatando os índices de casos de Feminicídios no Distrito Federal.

Entre as fontes mencionadas podem ser citadas a título exemplificativo: a) Relatório de Monitoramento dos Feminicídios no Distrito Federal<sup>73</sup>; b) Relatório de Análise de Fenômenos de Segurança nº.001/2019 da COOAFESP, elaborado em janeiro de 2019<sup>74</sup>; e c) Estatística nº 382/2018-DATE, elaborado pela Corregedoria Geral da Polícia Civil do Distrito Federal<sup>75</sup>.

Além das fontes mencionadas, também foram analisadas os dados obtidos segundo o Cadastro de Feminicídio do Conselho Nacional no Ministério Público (CNMP)<sup>76</sup> que não coincidem com o Relatório para o foco deste capítulo.

Em razão dos dados presentes nos documentos públicos mencionados se divergirem, o Relatório De Monitoramento dos Feminicídios no Distrito Federal foi escolhido por ter explicitado qual foi a metodologia utilizada para a obtenção dos números apresentados, bem como todas as fontes de dados.

---

<sup>72</sup>DISTRITO FEDERAL, *Relatório de Monitoramento dos Feminicídios no Distrito Federal*. Disponível em: [http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/1.\\_RELATORIO\\_DO\\_ACUMULADO-2-1.pdf](http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/1._RELATORIO_DO_ACUMULADO-2-1.pdf). Acesso em: 08 de mar. de 2022.

<sup>73</sup>IBIDEM.

<sup>74</sup>BRASIL, *Relatório de Análise de Fenômenos de Segurança nº. 001/2019*. Disponível em: [http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/Analise-FSP-001\\_2019-Feminicidio-no-DF\\_2017\\_18.pdf](http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/Analise-FSP-001_2019-Feminicidio-no-DF_2017_18.pdf). Acesso em: 08 de mar. de 2022.

<sup>75</sup>DISTRITO FEDERAL, *Estatística nº 382/2018-DATE*. Disponível em: [https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/Estat%C3%ADsticas\\_Feminic%C3%ADdio\\_PCDF\\_2018.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/Estat%C3%ADsticas_Feminic%C3%ADdio_PCDF_2018.pdf). Acesso em 15 de mar. de 2022.

<sup>76</sup>BRASIL, *Cadastro de Feminicídio*. Disponível em: <HTTPS://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/cadastro-de-feminicidio>. Acesso em 22 de mar. de 2022.

## **4.2 - ANÁLISE DOS DADOS DO CADASTRO DE FEMINICÍDIO DO CNMP**

Os dados relatam que no período de março de 2015 (mês em que foi tipificado o Feminicídio) a 22 de março de 2021, foram registrados 251 casos de Feminicídio no âmbito do Distrito Federal, sendo que 228 foram tentativas e os demais foram consumados.

Diante da fase processual, consta a informação de que 14 foram arquivados, 110 foram denunciados, 25 desclassificados, 57 ainda estão na fase do Inquérito Policial, 2 acusados foram absolvidos, 21 condenados e 22 estão em fase recursal.

Impende destacar que dentre as Regiões Administrativas do Distrito Federal, apenas Águas Claras (19), Brasília (15), Brazlândia (6), Ceilândia (40), Gama (33), Guará (4), Núcleo Bandeirante (2), Paranoá (24), Planaltina (1), Recanto das Emas (37), Riacho Fundo (5), Samambaia (23), Santa Maria (12), São Sebastião (6), Sobradinho (10) e Taguatinga (14) possuem seus respectivos dados individualizados.

## **4.3 - DA METODOLOGIA DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DOS FEMINICÍDIOS NO DISTRITO FEDERAL**

O Relatório foi elaborado pela Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios (CTMHF) e buscou analisar, no período de março de 2015 (mês em que foi tipificado o Feminicídio) e 28 de março de 2021, as ocorrências policiais e processos judiciais de casos de Feminicídios consumados no âmbito do Distrito Federal.

A sistematização das informações coletadas com ótica criminal e criminológica para determinação, por exemplo, dos perfis de vítimas e autores foi o objetivo do Relatório.

A CTMHF elaborou um formulário com 7 blocos temáticos com informações sobre: o inquérito e processo judicial; descrições do crime; vítimas; autores; perícias realizadas; testemunhas e observações finais sobre o processo, totalizando 127 questões.

As fontes de dados utilizadas pela CTMHF foram consultas ao Processo Judicial Eletrônico (PJE) e aos sistemas de informações da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), dentre eles, Millenium de ocorrências; Procedimentos Policiais (PROCED); Identificação Civil (SIIC); e Instituto Médico Legal (IML).

O Sistema de Análise Criminal desenvolvido pela Subsecretaria de Modernização e Tecnologia da Secretaria de Segurança Pública (SSP), através da plataforma SQL Server serviu para organizar as informações coletadas.



#### **4.4 - DA ANÁLISE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DE FEMINICÍDIOS SEGUNDO A CTMHF**

Entre o período de março de 2015 a 28 de março de 2021, a PCDF registrou 136 ocorrências de Feminicídios consumados e 4 ocorrências de homicídios de mulheres que receberam a qualificadora do crime de Feminicídio na fase processual.

Segundo a CTMHF, dentre as 140 ocorrências mencionadas: 4 casos foram arquivados; 10 ocorrências foram aditadas para outras naturezas diversas de Feminicídio; 1 processo estava em andamento judicial tipificado como homicídio, à época da elaboração do Relatório; 7 processos receberam decisão judicial com naturezas diversas de Feminicídios; 2 processos tiveram a competência judicial declinada para outro ente da Federação e 114 ocorrências se mantiveram tipificadas como Feminicídios.

Impende ressaltar que de acordo com o Anexo N, que é um compilado de quadros e gráficos retirados do referido Relatório<sup>77</sup> 116 Feminicídios foram consumados, dos quais 30 foram registrados durante o ano de 2019, enquanto que o ano de 2021 foi o ano que menos teve registros, totalizando 5, levando em consideração o período de análise que foi de 1º de janeiro de 2021 até 28 de março do mesmo ano.

Nesse mesmo sentido, o Anexo O apresenta o número de vítimas falecidas por Região Administrativa, que teve nos três primeiros lugares Ceilândia (17 casos), Samambaia (13 casos) e Santa Maria (10 casos), enquanto no Lago Norte, Lago Sul, Park Way, Sia e Varjão não tiveram registros. As cidades Cruzeiro, Jardim Botânico, Núcleo Bandeirante, Sudoeste/Octogonal e Águas Claras ficaram empatadas, pois cada uma teve apenas um caso.

Em 85,3% dos crimes, autor e vítima possuíam uma relação íntima de afeto; 76,72% ocorreram no interior da residência; 75% faleceram no local do crime; 86,2% foram cometidos por ciúmes/posse e não aceitação do término; 50% tinham coabitação, 46,55% estavam em processo de separação, 68,1% foram cometidos por (ex) maridos ou (ex) companheiros; 53,45% foram praticados com arma branca; 58,62% possuíam filhos menores de 18 anos; 57,33% possuíam filhos com o próprio autor do crime; 38,24% deixaram seus filhos órfãos de mãe.

---

<sup>77</sup>BRASIL, *Cadastro de Feminicídio*. Disponível em: <HTTPS://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/cadastro-de-feminicidio>. Acesso em 22 de mar. de 2022.

#### **4.5 - CRÍTICAS**

Apesar de existirem dados oficiais, conforme foram apresentados na introdução deste capítulo, não é possível chegar a conclusão e realmente analisar se o Estado (abrangência do Distrito Federal) atuou com as devidas diligências ao investigar cada caso de Femicídio, e para além disso, se atuou de forma igualitária em cada Região Administrativa porque conforme fora explanado no Capítulo 3, são vários requisitos que as investigações (Inquéritos Policiais) e processamento do crime devem preencher, e essa verificação somente seria possível com acesso a cada uma das etapas recomendadas pelas Diretrizes Nacionais.

Significa dizer que sem os detalhes, não existe a possibilidade de analisar se o plano de investigação recomendado pelas Diretrizes fora seguido e sobretudo, verificar se o olhar investigativo partiu do fato do fato de a vítima falecer por razões de gênero, conforme estabelecido pelas Diretrizes Nacionais.

Nesse mesmo sentido, o SubCapítulo 3.3 que trata sobre os Campos de Abrangência revela que para que seja uniforme a utilização das informações pelas autoridades policiais, elas devem adotar todas as instruções estabelecidas pelas Diretrizes.

Os dados apresentados tanto pelo CNMP, quanto pela CTMHF são divergentes, o primeiro registrou 251 casos e a segunda, 140, totalizando a diferença de 111 casos entre ambos.

Levando em consideração a crítica feita no início do SubCapítulo 4.1, onde foi levantado que os dados oficiais não são coerentes entre si, o que pode levar a crer que se não há a uniformização e sistematização das informações dos dados de casos ocorridos pela Secretaria de Segurança Pública, a atuação estatal do Distrito Federal também não segue as recomendações pormenorizadas apontadas pelas Diretrizes Nacionais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente monografia buscou verificar se o Estado, no âmbito do Distrito Federal aplica as Diretrizes Nacionais do Femicídio ao investigar as mortes violentas de mulheres por razões de gênero e caso aplique, se essa aplicação se dá de forma igualitária em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

O trabalho justifica-se na medida em que as taxas de femicídio tendem a crescer e em razão disso, é importante ressaltar como se dá a atuação estatal, no âmbito do Distrito Federal, ao investigar casos de Femicídio (artigo 121, §7º, do Código Penal), para fazer a verificação se o Estado está atuando com as devidas diligências, ou seja, a (in)aplicabilidade das Diretrizes Nacionais do Femicídio e realizando, portanto, investigações: a) qualidade para que se possa, eventualmente, punir os assassinos de mulheres; e b) igualitárias nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal.

Inicialmente, o propósito da pesquisa era responder se o Estado, no âmbito do Distrito Federal, aplica as Diretrizes Nacionais, se a atuação é de qualidade e igualitária em todas as Regiões Administrativas, e se há algum fundamento jurídico utilizado pelo Estado pela eventual (in) aplicação das referidas diretrizes.

Eventualmente, a pesquisa chegaria à conclusão de que caso houvesse a aplicação das Diretrizes, ela não seria de qualidade, nem mesmo igualitária em todas as Regiões Administrativas, bem como poderia supor que a atuação estatal seria discricionária ao decidir (in)aplicar as Diretrizes nas diferentes Regiões Administrativas com maior ou menor poder aquisitivo.

Para análise eficaz da problematização criada, bem como a verificação das hipóteses, foi necessário dividir em quatro pontos principais para poder chegar ao objetivo final da pesquisa.

O foco do primeiro capítulo foi feita uma breve análise legislativa de proteção às mulheres, tanto no âmbito internacional (convenções internacionais) como no nacional (a Constituição Federal, a Lei nº 9.029/95, a Lei nº 10.778/2003, a Lei nº 10.886/04, a Lei nº 11.106/05, a Lei nº 11.340/06, a Lei nº 12.015/09, a Lei nº 12.650/2012, a Lei nº 12.737/12, a Lei nº 12.845/2013, e por fim, a Lei nº 13.104).

No segundo capítulo, o objetivo foi fazer uma abordagem técnica legislativa aos aspectos conceituais do Femicídio, bem como analisar se a qualificadora do crime é de natureza objetiva ou subjetiva e analisar a perspectiva de gênero do crime.

Significa dizer que o Femicídio nada mais é do que o assassinato de uma mulher pela simples razão de ser mulher que é de natureza objetiva e que pode ser qualificado em relações homo afetivas.

Em sequência, o capítulo terceiro foi destinado a explorar a importância da criação das Diretrizes Nacionais que foram criadas para orientar as autoridades públicas em toda a investigação criminal do crime de Femicídio, ou seja, desde o inquérito policial (com preenchimento de questionários) até o processo e julgamento do autor. Impende ressaltar que as Diretrizes também sugerem que os países tenham um sistema de dados interligados.

Por conseguinte, o quarto (último) capítulo se dedicou a analisar os dados públicos oficiais, compará-los entre si e verificar se a atuação estatal no âmbito do Distrito Federal segue e aplica as recomendações feitas pelas Diretrizes Nacionais e se segue, se ela é igualitária em todas as Regiões Administrativas.

O período analisado foi de março de 2015 a março de 2021, a diferença entre os dados oficiais é absurdamente discrepante, chegando a ser de 111 a diferença entre eles e em razão disso, a pesquisa concluiu que se não há uma uniformização dos dados oficiais que é uma das recomendações apontadas pelas Diretrizes Nacionais.

Logo, o Estado não aplica as Diretrizes e por essa conclusão, não foi possível analisar se essa atuação é de qualidade, ou igualitária ou ainda, se age com discricionariedade e se há argumentos jurídicos apresentados pelo próprio Estado que justifiquem sua falta de comprometimento com a aplicação das Diretrizes, tendo em vista que adveio de um evento que foi realizado no Brasil e não possui dados que dialogam entre si.

Por fim, o objetivo geral da pesquisa não foi alcançado de forma positiva tendo em vista que sequer existem dados oficiais que são coerentes uns com os outros. Porém, fica o alerta para que seja dada mais atenção a um assunto corriqueiro que precisa ser combatido e que pode ser combatido com a efetiva utilização das Diretrizes Nacionais do Femicídio para que se alcance uma sociedade livre de assassinatos intencionais contra as mulheres pela sua simples condição de gênero de ser mulher.

## REFERÊNCIAS

- ÁFRICA, *Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Xenofobia e Intolerância Conexa*. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/2001%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20e%20A%C3%A7%C3%A3o%20adotado%20pela%20Terceira%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20contra%20o%20Racismo,%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20Racial,%20Xenofobia%20e%20Formas%20Conexas%20de%20Intoler%C3%Aancia.pdf> Acesso em: 01 de dez. de 2021.
- BARROS, Francisco Dirceu. *Feminicídio e neocolpovulvoplastia: As implicações legais do conceito de mulher para os fins penais*. 2015, Disponível em: <https://franciscodirceubarros.jusbrasil.com.br/artigos/173139537/feminicidio-e-neocolpovulvoplastia-as-implicacoes-legais-do-conceito-de-mulher-para-os-fins-penais>. Acesso em 05 de dez. de 2021.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- BERNADINO, Matheo. *Psicologia, sexualidade e gênero: identidade e orientação sexual são a mesma coisa?* Disponível em: <https://blog.psicologiviva.com.br/identidade-de-genero-e-orientacao-sexual/>. Acesso em: 06 de dez. de 2021.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Código Penal Comentado*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- BITTENCOURT, César Roberto. *Qualificadora do feminicídio pode ser aplicada a transexual*. Disponível em: <https://www.cezarbitencourt.adv.br/index.php/artigos/56-qualificadora-do-feminicidio-pode-ser-aplicada-a-transexual>. Acesso em: 06 de dez. de 2021.
- BRASIL, 2014. *Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres* (femicídios/feminicídios). Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo\\_feminicidio\\_publicacao.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf). Acesso em: 01 de dez. de 2021.
- BRASIL, 2021, *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em 04 de dez. de 2021.
- BRASIL, *Cadastro de Feminicídio*. Disponível em: <HTTPS://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/cadastro-de-feminicidio>. Acesso em 22 de mar. de 2022.
- BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5/10/1988, Constituição Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 02 de dez. de 2021.
- BRASIL, *Convenção de Belém do Pará*, de 9/06/1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 01 de dez. de 2021.

BRASIL, *Decreto Lei nº 2.848*, 7/12/1940. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 08 de nov. 2021.

BRASIL, *Decreto Lei nº 3.689*, de 3/10/1941. Código de Processo Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm). Acesso em: 06 de dez. de 2021.

BRASIL, *Decreto nº 1973*, de 1/08/ 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%201.973%2C%20DE%201%C2%BA,9%20de%20junho%20de%201994..](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%201.973%2C%20DE%201%C2%BA,9%20de%20junho%20de%201994..) Acesso em: 01 de dez. de 2021.

BRASIL, *Decreto nº 89.460*, de 20/03/ 1984. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-89460-20-marco-1984-439601-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 01 de dez. de 2021.

BRASIL, *Decreto nº 93*, de 14/11/1983. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1980-1987/decretolegislativo-93-14-novembro-1983-360751-norma-pl.html>. Acesso em: 01 de dez. de 2021.

BRASIL, *Diretrizes Nacionais Femicídio* investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_femicidio.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf). Acesso em: 28 de nov. de 2021.

BRASIL, *Emenda de Redação nº1/ 2015*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=961517>>. Acesso em 05 de dez. de 2021.

BRASIL, *Enunciados da COPEVID*. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/enunciados-da-copevid-comissao-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher/>. Acesso em: 30 de nov. de 2021.

BRASIL, *Lei nº 10.778*, de 24/11/2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.778.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.778.htm). Acesso em: 02 de dez. de 2021.

BRASIL, *Lei nº 10.886*, de 17/06/2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.886.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.886.htm). Acesso em: 02 de dez. de 2021.

BRASIL, *Lei nº 11.106*, de 28/03/2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm). Acesso em: 02 de dez. de 2021.

BRASIL, *Lei nº 11.340*, de 7/08/2006, Lei Maria da Penha. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 28 de nov. de 2021.

BRASIL, *Lei nº 11.340*, de 7/08/2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 02 de dez. de 2021

BRASIL, *Lei nº 12.015*, de 7/08/2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/112015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/112015.htm). Acesso em: 02 de dez. de 2021.

BRASIL, *Lei nº 12.650*, de 17/05/2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/112650.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112650.htm). Acesso em: 02 de dez. de 2021.

BRASIL, *Lei nº 12.737*, de 30/11/2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/112737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112737.htm). Acesso em: 02 de dez. de 2021.

BRASIL, *Lei nº 12.845*, de 1/08/2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/lei/112845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/112845.htm). Acesso em 02 de dez. de 2021.

BRASIL, *Lei nº 13.104*, de 9/03/2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113104.htm). Acesso em 02 de dez. de 2021.

BRASIL, *Lei nº 8.072*, de 25/07/ 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm). Acesso em: 11 de nov. de 2021.

BRASIL, *Lei nº 9.029*, de 13/04/1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19029.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19029.htm). Acesso em: 02 de dez. de 2021.

BRASIL, *Portaria SENASP nº82/* de 16/07/2014. Disponível em: <https://diariofiscal.com.br/ZpNbw3dk20XgIKXVGacL5NS8haIoH5PqbJKZaawfaDwCm/legislacao/federal/portaria/2014/senasp82.htm>. Acesso em: 29 de nov. de 2021.

BRASIL, Projeto de Lei nº 8.305/2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=858860>. Acesso em 05 de dez. de 2021.

BRASIL, *Relatório de Análise de Fenômenos de Segurança nº. 001/2019*. Disponível em: [http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/Analise-FSP-001\\_2019-Feminicidio-no-DF\\_2017\\_18.pdf](http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/Analise-FSP-001_2019-Feminicidio-no-DF_2017_18.pdf). Acesso em: 08 de mar. de 2022.

BRASIL, Senado Federal. *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - VCM*, 2013. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/07/CPMI\\_RelatorioFinal\\_julho2013.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/07/CPMI_RelatorioFinal_julho2013.pdf). Acesso em: 11 de nov. de 2021.

BUSATO, Paulo César, *Homicídio Mercenário e causas especiais de diminuição de pena. Um paradoxo dogmático*. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/homicidio-mercenario-e-causas-especiais-de-diminuicao-de-pena-um-paradoxo-dogmatico>. Acesso em: 01 de dez. de 2021.

CAPUTTI, Jane. RUSSEL, Diana. *Feminice: sexist terrorism against women*, 1992.

CARCEDO A, Sagot M. *Femicídio em Costa Rica 1990- 1999*. Washington: Organización Panamericana de la Salud; 2000. Disponível em:  
[https://www.researchgate.net/publication/272505545\\_Femicidio\\_em\\_Costa\\_Rica\\_1990-1999](https://www.researchgate.net/publication/272505545_Femicidio_em_Costa_Rica_1990-1999). Acesso em 09 de nov. 2021.

CAVALCANTE, Márcio A. L., *Comentários ao tipo penal do feminicídio* (art., §2º, VI, do CP), de 11 de março de 2015. Disponível em:  
<https://www.dizerodireito.com.br/2015/03/comentarios-ao-tipo-penal-do.html>. Acesso em 18 de nov. de 2021.

CUNHA, Rogério S., *Código Penal para Concursos*, Bahia, editora Juspodivm, 2017.

CUNHA, Rogério Sanches. *Lei do Feminicídio: breves comentários*. Disponível em:  
<https://rogeriosanches2.jusbrasil.com.br/artigos/172946388/lei-do-femicidio-breves-comentarios>. Acesso em: 11 de nov. de 2021.

DISTRITO FEDERAL, 2019. TJDFT *entende que feminicídio deve alcançar mulheres transgêneros*. Disponível em:  
<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/agosto/tjdft-entende-que-delito-de-femicidio-tambem-deve-alcancar-mulheres-transgeneros>. Acesso em 06 de dez. de 2021.

DISTRITO FEDERAL, *Estatística nº 382/2018-DATE*. Disponível em:  
[https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/Estat%C3%ADsticas\\_Feminic%C3%ADdio\\_PCDF\\_2018.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/Estat%C3%ADsticas_Feminic%C3%ADdio_PCDF_2018.pdf). Acesso em 15 de mar. de 2022.

DISTRITO FEDERAL, *Relatório de Monitoramento dos Feminicídios no Distrito Federal*. Disponível em: [http://www.ssp.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/11/1.\\_RELATORIO\\_DO\\_ACUMULADO-2-1.pdf](http://www.ssp.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/11/1._RELATORIO_DO_ACUMULADO-2-1.pdf). Acesso em: 08 de mar. de 2022.

DISTRITO FEDERAL, Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Constitucionalidade nº19-DF*. Disponível em:  
<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5719497>. Acesso em: 11 de nov. de 2021.

DISTRITO FEDERAL, Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 779-DF*. Disponível em:  
<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755906373>. Acesso em: 06 de dez. de 2021.

DISTRITO FEDERAL. Egrégio Tribunal de Justiça. *Acórdão nº904781*. Disponível em:  
[https://assets-compromissoeatitude-ipc.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/03/TJDFT\\_Acordao29102015\\_RSE20150310069727.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipc.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/03/TJDFT_Acordao29102015_RSE20150310069727.pdf). Acesso em: 17 de nov. de 2021.



ESCALERA, Ana Maria Martinez de la. *Feminicídio: actas de denuncia y controversia*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2010. Disponível em: <http://www.worldcat.org/oclc/912498946> Acesso em: 19 out. 2021.

GOMES, Izabel Solyszko S. *Feminicídios e possíveis respostas penais: dialogando com o feminismo e com o direito penal*. Gênero & Direito, [S. l.], v. 4, n. 1, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/24472>. Acesso em: 19 out. 2021.

GRECO, Rogério. *Feminicídio - Comentários sobre a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015*. Disponível em: <https://rogeriogreco.jusbrasil.com.br/artigos/173950062/feminicidio-comentarios-sobre-a-lei-n-13104-de-9-de-marco-de-2015>. Acesso em: 11 de nov. de 2021.

JESUS, Jaqueline Gomes de. *Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos*. Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. DF, 2012.

LORZA, Flávio Farinazzo. *Denúncia Crime realizada nos autos do Processo Digital nº 0001798-78.2016.8.26.0052*. Distribuído junto à 3ª Vara do Júri do Foro Central Criminal da Comarca de São Paulo, 2016. p. 158-161. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/denunciafemicidiotransexual.pdf>. Acesso em 05 de dez. de 2021.

MACKINNON, Catharine A. *Toward a feminist theory of the State*. Cambridge: Harvard University Press, 1989.

MASSON, Cleber, *Direito Penal, vol. 2, Parte especial*, Rio de Janeiro, Editora Forense, 2016.

MELLO, Adriana Ramos de. *Femicídio: Uma análise sócio-jurídica do fenômeno no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora GZ, 2016. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitude-ipc.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/07/ADRIANARAMOSDEMELLO\\_FEMICIDIO.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipc.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/07/ADRIANARAMOSDEMELLO_FEMICIDIO.pdf). Acesso em: 10 de nov. de 2021.

MENEGHEL, Stella N.; PORTELLA, Ana P. *Feminicídios: conceitos, tipos, cenários*. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 3077-3086, set. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/SxDfYb4bPnxQGpJBnq93Lhn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 de nov. de 2021.

MINAS GERAIS, Superior Tribunal de Justiça. *HC nº430.222/MG*. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/860042230/habeas-corpus-hc-430222-mg-2017-0330678-6> Acesso em: 18 de nov. de 2021.

MONTEIRO, Frida Pascio. *Desvelando a transexualidade: recortes, conceitos e diferenciação entre as travestis e as mulheres transexuais*. Disponível em: <https://www.pstu.org.br/desvelando-a-transexualidade-recortes-conceitos-e-diferenciacao-entre-as-travestis-e-as-mulheres-transexuais/>. Acesso em: 06 de dez. de 2021.

NUCCI, Guilherme de S., *Manual de Direito Penal*, Rio de Janeiro, editora Forense, 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza, *Manual de Direito Penal*, Rio de Janeiro, editora Forense, 2015.

OKA, Mateus. *Identidade de Gênero*. Disponível em: <https://www.todoestudo.com.br/sociologia/identidade-de-genero>. Acesso em: 06 de dez. de 2021.

OLIVEIRA, Eleonora Menicucci de. *O feminismo desconstruindo e reconstruindo o conhecimento*, Revista Estudo Feministas, São Paulo, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/cdYQVQHLWrSM8L6zJYPY6YN/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 26 de out. de 2021.

ONU. *Declaration on the Elimination of Violence against Women*. A/RES/48/104. 85th Plenary Meeting, 20 December 1993. Disponível em: [https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocities-crimes/Doc.21\\_declaration%20elimination%20vaw.pdf](https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocities-crimes/Doc.21_declaration%20elimination%20vaw.pdf). Acesso em: 01 de dez. de 2021.

PEQUIM, *Declaração de*. 1995. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/pekin.htm>. Acesso em: 01 de dez. de 2021.

PIRES, Amom A. *A natureza objetiva da qualificadora do feminicídio e sua quesitação pelo Tribunal do Júri*. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/a-natureza-objetiva-da-qualificadora-do-femicidio-e-sua-quesitacao-no-tribunal-do-juri-por-amom-albernaz-pires/>. Acesso em: 16 de nov. de 2021.

RIO DE JANEIRO, Superior Tribunal de Justiça. *Recurso em Habeas Corpus nº 55.030/RJ*. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/178528209/rcd-no-recurso-em-habeas-corpus-rcd-no-rhc-55030-rj-2014-0330553-6>. Acesso em 11 de nov. de 2021.

RIO GRANDE DO SUL, Superior Tribunal de Justiça. *HC nº 433.898/RS*. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/549405014/habeas-corpus-hc-433898-rs-2018-0012637-0>. Acesso em: 18 de nov. de 2021.

SÃO PAULO, *Ministério Público*. 2016. Disponível em: [mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id\\_noticia=15908065&id\\_grupo=118](https://mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=15908065&id_grupo=118). Acesso em: 05 de dez. de 2021.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Educação & realidade, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SEGATO, Rita Laura. “¿Que és un feminicídio? Notas para un debate emergente”. Cidade do México, 2008. Disponível em: <https://www.nodo50.org/codoacodo/enero2010/segato.pdf>. Acesso em: 19 de out. de 2021.

SOUZA, Luciano Anderson de; BARROS, Paula Pécora de. *Questões controversas com relação à Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015)*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 111, p. 263-279, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/133512/129524>. Acesso em: 05 de dez. de 2021.

VÁSQUEZ, Patsilí Toledo. “*Feminicidio*”. Consultoría para la Oficina en México del Alto Comisionado de Las Naciones Unidas para los Derechos Humanos. 1º ed. México: OACNUDH, 2009.



## **ANEXO A – As circunstâncias de modo e lugar de ocorrência da morte**

1. Quem é a vítima? Foram localizados documentos para sua identificação civil?
2. Qual a idade da vítima no momento da morte?
3. É possível identificar, com a informação preliminarmente obtida, se a morte ou sua tentativa foi provocada de forma intencional, acidental ou se foi suicídio?
4. Quais as circunstâncias, meios e instrumento(s) utilizado(s) para cometer o crime?
5. O (A) agressor(a) usou de força física para imobilizar e/ou atacar a vítima, por exemplo, com uso das mãos como mecanismo para produzir a agressão (esganadura, estrangulamento, asfixia por sufocamento etc.)?
6. O corpo da vítima apresenta sinais de violência sexual? A violência sexual deu causa à morte da vítima? Houve violência sexual após a morte?
7. O corpo da vítima apresenta sinais de violência física que evidenciam crueldade, tortura e/ ou brutalidade contra o corpo, como grande número de lesões, lesões extensas ou mutilações?
8. Quais partes do corpo foram atingidas? A localização das lesões permite conhecer se o autor agiu com desejo de vingança contra a vítima, com desprezo por sua condição de gênero, por sentimento de controle sobre a vítima?
9. A presença de amarras e/ou de marcas características no corpo da vítima permite explorar a hipótese de tortura, ou emprego de técnicas para satisfação de fantasia sexual?
10. A vítima apresentava sinais e cicatrizes de lesões anteriores? É possível identificar essas lesões? Elas seguem algum padrão? Permitem demonstrar um histórico de violência e a habitualidade da violência?
11. A vítima estava grávida ou há informações sobre parto recente?
12. Trata-se de uma vítima que esteve desaparecida ou incomunicável antes de ser morta? Identificou-se seu destino ou paradeiro anterior?
13. O local em que o corpo foi encontrado é o mesmo em que o crime foi praticado?
14. O local onde o corpo foi encontrado foi periciado? Foram periciados os locais mediatos e relacionados ao crime?
15. Trata-se de local privado? Trata-se de local em que a vítima foi mantida em cativeiro ou cárcere privado?

16. O corpo da vítima foi exposto em local público ou foi encontrado em local que indica o propósito de ocultação?
17. No local foram observados vestígios de luta, destruição de objetos e bens pertencentes à vítima?
18. É necessário visitar e investigar outros lugares relacionados ao local onde os fatos ocorreram, como o domicílio ou local de trabalho da vítima, a residência dos familiares, as instituições de ensino dos possíveis filho(a)s, e local(is) relacionado(s) aos hábitos da vítima, ou relacionados à(s) pessoa(s) suspeita(s) de ter(em) praticado o crime?

## **ANEXO B – A identificação do(a)s agressore(a)s**

1. O (A)s suspeito(a)s ou participante(s) da morte foram identificado(a)s?
2. Em caso afirmativo, foi/foram identificado(a)s e qualificado(a)s?
3. Caso esteja(m) foragido(a)s, seu(s) paradeiro(s) é/são conhecido(s)? Foram feitas diligências para a prisão?
4. O(A)s suspeito(a)s apresenta(m) registros de antecedentes criminais ou ocorrências anteriores, em particular, por violência baseada no gênero? Essas ocorrências foram praticadas contra a mesma vítima?
5. O(A)s suspeito(a)s pertence(m) a alguma quadrilha, ou grupo associado ao crime organizado? De que natureza? O crime praticado tem relação com a atividade da quadrilha ou com o crime organizado (por exemplo, como a disputa de territórios ou vingança)?
6. O(A)s suspeito(a)s tinha(m) algum tipo de vínculo afetivo, de trabalho, ou de outro tipo com a vítima? De que natureza? É possível afirmar que esses vínculos favoreceram a prática do crime?
7. Caso não se conheça o(a)s suspeito(a)s, foram empregados meios técnicos e científicos para estabelecer indícios de quem é/são? Foi realizada a coleta de material biológico e a coleta de impressões digitais para identificação do(a)s suspeito(a)s; ou ao reconhecimento de acusado(a)s?
8. Foram obtidas e analisadas as gravações de câmeras de segurança nas imediações do local do crime e/ou onde o corpo foi encontrado (da residência da vítima ou do(a) agressor(a), de estacionamentos, centros comerciais, parques públicos)?

### **ANEXO C – Natureza e grau de relação entre o (a) agressor (a) e a vítima**

1. Qual a natureza da relação entre a vítima e o (a) suposto(a) agressor(a)? Existia, no momento do crime ou anteriormente, uma relação de parentesco por consanguinidade, afinidade ou relacionamento afetivo-sexual entre o (a) provável agressor(a) e a vítima?
2. Havia relação de proximidade como de amizade, de trabalho ou de outra natureza?
3. É possível saber se o (a) agressor(a), na prática do crime, se favoreceu de relação de confiança, intimidade ou autoridade para se aproximar da vítima, subjugá-la fisicamente, ou atraí-la para o local onde o crime foi praticado?



## **ANEXO D – Informações sobre a vítima e possível histórico de violência**

1. Havendo suspeita de se tratar de ocorrência de violência doméstica e familiar, foi realizada a pesquisa para identificar registros de ocorrências anteriores junto a autoridades policiais, ou judiciais, incluindo os pedidos de medidas protetivas previstos na Lei 11.340/2006?
2. Em casos de suspeita de suicídio, foram coletadas informações a respeito da saúde física e mental da vítima em período anterior à sua morte, incluindo possível histórico de ideação suicida ou tentativa? Foram encontrados bilhetes ou outros documentos que indiquem o desejo da vítima de se matar? Foram encontradas receitas médicas, substâncias químicas ou medicação que possam ter sido utilizadas para a prática do suicídio? Investigou-se como essas substâncias e/ou medicação foram adquiridas pela vítima? A vítima tinha histórico de violência doméstica, familiar ou sexual?
3. Em casos de desaparecimento anterior à morte, o fato havia sido levado ao conhecimento da autoridade policial? Quais providências foram adotadas por ocasião da denúncia? Familiares e conhecidos foram ouvidos sobre o estado de saúde físico e mental apresentado pela vítima antes de seu desaparecimento?
4. Independente do contexto em que a violência ocorreu, a investigação buscou identificar a existência de:
  - a) registros policiais anteriores de agressões ou ameaças realizados pela vítima? Foram consultados prontuários médico-hospitalares da vítima e que permitam obter mais informações sobre lesões e cicatrizes que apresente?
  - b) registros periciais de autos de exames de lesões, autos de exames de violência sexual, laudos referentes à perícia psíquica anteriormente realizados para a mesma vítima?
  - c) registros periciais referentes a crimes contra o patrimônio da vítima?
  - d) registros médico-hospitalares da vítima (prontuários médicos, receitas de medicamentos, exames)?
  - e) registros de atendimento(s) da vítima nos serviços especializados para mulheres em situação de violência doméstica e familiar (centros de referência, casas abrigo, núcleos de atendimento à mulher na defensoria pública, equipes multidisciplinares dos juizados de violência doméstica e familiar) e na rede de atendimento da assistência social (CRAS, CREAS)?

- f) Considerando as características da vítima – como a idade (criança, adolescente, idosa), etnia, nacionalidade e situação no país (imigrante, refugiada), orientação sexual, ser pessoa com deficiência, a pesquisa de registros anteriores de violência foi estendida a outras delegacias especializadas? Familiares e conhecidos relataram situações anteriores de abusos e violências sofridas pela vítima?
5. Existem registros oficiais de denúncias por violência envolvendo o mesmo agressor contra outras mulheres? Quais crimes foram denunciados?
6. Existem denúncias de outros casos de violência contra mulheres na mesma localidade, em circunstâncias semelhantes e/ou em que tenham sido empregados os mesmos meios? As informações sobre essas ocorrências foram analisadas de forma sistemática e comparativa, em busca de evidências que contribuam para demonstrar as razões de gênero que motivaram o ato criminoso?

**ANEXO E – Determinação dos danos ocasionados com o crime e proteção da(s) vítima(s) sobrevivente(s), vítima(s) indireta(s) e a(s) testemunha(s)**

1. Quem são as testemunhas do fato? São vítimas indiretas do crime, como dependentes da vítima direta ou outros familiares?
2. Atendeu-se devidamente à(s) vítima(s) sobrevivente(s) e indireta(s) oferecendo-lhe(s) assistência de urgência, médica e psicológica? Nos casos de violência doméstica e familiar, foram aplicadas as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha?
3. Considerou-se oferecer assistência especializada em casos onde a(s) vítima(s), familiares ou a(s) testemunha(s) seja(m) criança ou adolescente, pessoa com alguma deficiência, ou idosa(s), para garantir sua participação durante a investigação e o julgamento?
4. Conta-se com o apoio de pessoal especializado para atendimento médico e psicológico para a vítima sobrevivente e vítimas indiretas, durante o inquérito e processo judicial?
5. Considerou-se realizar as provas antecipadas nos casos de vítimas sobreviventes e gravemente feridas, vítimas indiretas ou testemunhas que estejam sofrendo ameaças contra sua integridade física?
6. A vítima sobrevivente e as vítimas indiretas foram informadas sobre o direito a serem acompanhadas por advogado de sua escolha ou, no caso de impossibilidade de pagamento, por um(a) defensor(a) público(a) que será nomeado pelo Estado, com o fim de assisti-la e representá-la legalmente durante o processo judicial?
7. Nos casos envolvendo grupos indígenas ou estrangeiros, foi previsto nomear intérprete para acompanhar a vítima sobrevivente, as vítimas indiretas e testemunhas que possa auxiliá-las nos depoimentos e declarações e na compreensão dos trâmites processuais?
8. Em casos envolvendo pessoas com deficiência auditiva, foi nomeado intérprete para auxiliá-las nos depoimentos e declarações e na compreensão dos trâmites processuais?

## **ANEXO F – Técnicas de investigação psicossocial**

1. Realização de um estudo do entorno social, incluindo o mapa (sociograma) das relações da vítima e do(a) agressor(a) ou pessoas suspeitas de terem cometido o crime no intuito de identificar de que forma os fatores estruturais, institucionais, interpessoais e individuais das relações sociais nas quais a vítima se situava a tornaram mais ou menos vulnerável às formas de violência que a afetaram (como, por exemplo, ser criança ou adolescente, ou idosa, pertencer a determinada etnia, sua situação socioeconômica, seu nível de educação, estar grávida, a atividade profissional etc.) (MODELO DE PROTOCOLO, 2014).
2. Realização de entrevistas semiestruturadas com pessoas próximas à vítima e/ou ao agressor(a), como familiares, amigos, colegas de trabalho, vizinhos, entre outras pessoas cujo tipo de relacionamento com a vítima e/ou agressor(a) permita identificar mudanças no seu comportamento, hábitos, humor, condições de saúde física e mental, considerando, inclusive, a ausência ou perda de contato com a vítima como um indicador do afastamento e isolamento provocado pelo(a) agressor(a) como parte do histórico de violência em que a vítima apresentava.
3. Realização de “autópsia psicológica” para conhecer a situação de vida da mulher antes de sua morte, destacando seu estado de saúde emocional e físico.

## **ANEXO G – Orientação de condutas**

1. Os profissionais devem ser orientados a não utilizar os fatos com o objetivo de reforçar estereótipos de gênero e, dessa forma, influenciar a compreensão sobre a responsabilidade criminal, justificando a conduta do(a) suposto(a) agressor(a) e culpabilizando a vítima pelo ocorrido (MODELO DE PROTOCOLO, 2014).
2. A investigação deve apurar se a vítima apresentava ou não registros anteriores de violência, sem que a ausência desses registros minimize a gravidade do desfecho fatal ou sirva como argumento para responsabilizá-la por este desfecho.
3. A devida diligência também deve ser utilizada para avaliar a atuação das autoridades competentes em relação à proteção da vida da mulher e seus familiares frente ao(s) agressor(es). Caso se observe negligência ou falta de resposta ao(s) pedido(s) de proteção da vítima, tenham eles ocorrido imediatamente antes de sua morte ou em vezes anteriores, é dever dos órgãos de Segurança Pública, da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário adotarem as devidas providências junto às autoridades competentes, no intuito de apurar as responsabilidades de tais omissões ou negligências (MODELO DE PROTOCOLO, 2014).

## **ANEXO H – Comprovação das provas obtidas durante a investigação**

1. Elaborou-se um plano para identificar, colher depoimentos e oitivas da(s) as(s) testemunha(s) que tenha(m) presenciado ou que se encontrava(m) nas proximidades do local, ou que possa(m) colaborar com informações de antecedentes dos fatos, sobre a vítima e/ou o(a) agressor(a)?
2. Determinou-se um plano para a coleta de informações que possam oferecer evidências sobre o histórico de violência envolvendo o (a) agressor(a) e a vítima?
3. Estabeleceu-se um plano para a coleta de informação sobre companheiro(a)s ou demais pessoas próxima(s) à vítima, que tenham tido com ela relações de intimidade, amizade, trabalho, negócios, ou de outro tipo?
4. Investigou-se a presença de registros sobre denúncias de ameaças, desaparecimento, manifestações de violência apresentadas previamente pela vítima junto aos órgãos de segurança pública, Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, rede de atendimento?
5. Elaborou-se um plano para investigar se existe alguma relação entre as pessoas envolvidas no crime e outros casos similares de mortes violentas de mulheres? Existem registros de casos similares?
6. Foram tomadas providências para a avaliação dos danos físicos e psicológicos sofridos pela vítima sobrevivente e/ou as vítimas indiretas?
7. A vítima sobrevivente e as vítimas indiretas foram orientadas quanto às medidas protetivas de urgência previstas para os casos de violência doméstica e familiar, se for o caso, e quanto às medidas de reparação cabíveis, sendo também orientadas sobre os órgãos competentes para sua solicitação?

## ANEXO I – Laudo do Exame do Local do Crime

1. O exame deve descrever detalhadamente o tipo de local: se aberto, ou fechado; se trata-se de um imóvel residencial, comercial ou público. Independentemente do tipo e qual a finalidade de uso do local, a equipe pericial deverá buscar vestígios que evidenciem o vínculo ou a presença habitual da vítima e/ou agressor(a) neste local – identificando a existência de correspondência em nome da vítima ou agressor(a), registro de presença através de filmagens ou outros meios.
  - a) Além da descrição completa sobre o local, registrando as condições topográficas, climáticas e de visibilidade no momento dos exames, a equipe deverá também observar se há vestígios típicos dos locais utilizados para cárcere privado, exploração de trabalho escravo, ou para exploração sexual.
  - b) Nos espaços públicos, além das condições climáticas, torna-se importante que a equipe pericial registre o perímetro no qual está inserido, se zona rural ou urbana; suas condições de acesso; a proximidade com outros imóveis, se pouco habitado ou ermo; se é próximo da residência da vítima ou provável agressor(a) (B. E. Turvey; 1999, apud MODELO DE PROTOCOLO, 2014, §278, p. 99).
2. Se o tipo de local, apresenta descrição completa que possa fornecer os seguintes dados: tratava-se da residência do casal, da residência da vítima ou do(a) agressor(a); de um local público ou com acesso restrito e relacionado aos hábitos da vítima (trabalho, escola, lazer, de práticas religiosa). Deverá também observar se é um local onde a vítima foi mantida em cárcere privado. E se a perícia foi realizada nos locais imediatos e mediatos e também nos locais relacionados ao crime.
3. O desenrolar da ação criminosa pode ter ocorrido em locais diferentes e em diversos períodos de tempo, razão pela qual a equipe pericial deve observar se o local onde o corpo foi encontrado corresponde ao local onde o crime foi consumado ou tentado.
4. O levantamento do local de crime deverá ser realizado ainda que a vítima tenha sido removida nos casos de tentativa, e até mesmo nos casos de morte consumada, em que o corpo foi removido do local do crime.
5. Caso seja o local relacionado, é importante que a autoridade policial seja comunicada para que realize as diligências para a identificação do local imediato do crime. É

preciso certificar-se de que todos os locais imediatos, mediatos e relacionados (este, se houver) foram periciados.

6. Deve ser atendida a solicitação para realização de exame pericial em locais de crimes tentados, estando presente ou não a vítima. Por se tratar de um crime de consumação material (conforme art. 122 do CPP), estarão ali presentes os demais elementos materiais que fazem parte do corpo de delito do crime de feminicídio.
7. Presença ou ausência de sinais de “luta corporal” e “violência simbólica”.
  - a) Uma cena de crime onde há um desalinho não habitual da mobília e objetos que compõem o ambiente evidenciam o acontecimento de uma “luta corporal” entre os atores daquela cena. A presença ou ausência desses sinais ajudarão a caracterizar a violência baseada no gênero. Nesse sentido, a ausência de luta corporal pode ser resultado de confiança e/ou intimidade entre a vítima e o(a) agressor(a), quando este(a) pode aproximar-se sem que a vítima oponha resistência ou procure se proteger; como também a recorrência da exposição à violência pode minar as capacidades de defesa e proteção da vítima;
  - b) A destruição de objetos e bens pode evidenciar um contexto de violência simbólica e psicológica praticada contra a vítima. Nesses casos, a destruição se dirige a bens pertencentes à vítima e que apresentem valor afetivo para ela, ou dos quais ela dependa para realização de seus estudos, trabalho etc. Por exemplo: objetos de decoração, fotografias, livros, instrumentos de trabalho, equipamentos como computadores, celulares, entre outros. Podem também ser destruídos documentos pessoais da vítima ou de seus dependentes. Deve também ser observada a presença de animais de estimação na casa e se esses apresentam sinais de maus tratos. A crueldade contra animais de estimação também caracteriza a violência simbólica, quando com essa prática, o agressor procura infligir sofrimento à vítima.
  - c) Esta violência simbólica pode ter ocorrido no momento da morte, mas pode ser anterior, ajudando a evidenciar a recorrência da violência praticada anteriormente contra a vítima.
8. Se foram identificados: sinais de violência simbólica no local do crime, como quebra de objetos, móveis, quadros, porta-retratos, documentos entre outros pertencentes à vítima; sinais de maus tratos contra animais de estimação da vítima; a presença de



- vestígios materiais que possibilitem, de plano, a determinação da autoria, como, por exemplo, impressões digitais, material biológico etc.
9. Presença de objetos, instrumentos e/ou outros elementos que possam ter sido utilizados para a realização de atos e/ou fantasias sexuais;
    - a) Em casos de violência sexual, o comportamento criminoso pode manifestar misoginia e desprezo pela mulher ou pelas características do feminino. O desejo de infligir dor e sofrimento à vítima pode se manifestar através de fantasias sexuais de dominação e subjugação da mulher. Em alguns casos, o criminoso pode criar cenas para satisfazer suas fantasias, com emprego de instrumentos, objetos, vestimentas que sirvam para esse propósito, tornando-se imprescindível a busca por eles.
  10. Em certas ocasiões, o componente sexual expressa-se por esse conjunto de elementos (cenas, objetos) sem que haja a violência sexual propriamente dita; o agressor pode subjugar, humilhar, controlar a vítima durante um tempo prolongado, aplicando a violência como forma de tortura física ou psicológica. Nesses casos, a violência pode ser voltar especificamente aos órgãos sexuais da vítima.
    - a) Caso a vítima esteja nua ou seminua é importante verificar se as peças de roupa estão no local (devendo ser recolhidas e encaminhadas à perícia especializada). Caso não estejam no local, a equipe policial deverá ser informada para proceder à sua localização.
    - b) O emprego de tortura<sup>99</sup> ou outras práticas violentas podem provocar lesões pelos instrumentos ou materiais utilizados para encenar as fantasias sexuais e subjugar a vítima, como por exemplo, objetos/instrumentos utilizados como amarras, mordanças ou vestimentas. A materialização destes na cena de crime auxilia na caracterização da violência baseada no gênero.
    - c) A busca de material biológico (esperma, sangue, saliva etc.) não deverá se ater apenas aos órgãos sexuais, devendo se estender por outras partes do corpo da vítima, vestimenta e objetos que possam estar no local.
  11. O levantamento pericial deve proceder à busca, localização, documentação e coleta de todos os vestígios e evidências orgânicos e inorgânicos que permitam determinar a existência de uma agressão sexual e identificar o(a)(s) agressor(a)(e)(s), por meio de provas e análises pertinentes, em especial, por meio de análise de DNA. Devem ser

tomadas as providências para a coleta padronizada de material biológico para exame de DNA.

12. Identificar os prováveis objetos e locais que tiveram contato com o agressor se faz imprescindível uma vez que, através destes, serão realizados exames para busca de vestígios materiais latentes e/ou patentes que evidenciem sua presença in loco (impressões digitais, DNA de contato, pegadas, marcas de solado de calçados, material biológico derivados dos mais diversos fluídos corporais etc.).
13. Nos feminicídios tentados ou consumados, onde não haja a presença do corpo da vítima, se necessário, deverão ser realizados exames que permitam evidenciar a presença da vítima in loco.

## ANEXO J – Laudo do Exame Perinecrocópico

1. Descrever a presença de lesões e ferimentos, observando sua quantidade, intensidade, localização nas partes anatômicas, suas características, informando se são característicos do uso de um ou mais instrumentos, identificando-os em esquema anatômico, quando da emissão do laudo.
  - a) Na violência por razões de gênero, a multiplicidade e intensidade dos ferimentos e lesões, produzidas por um mesmo instrumento ou instrumentos diversos, quando evidenciadas, servirão de base para indicar a motivação de gênero em virtude da raiva empregada quando da produção dos mesmos ou desprezo pela vítima;
  - b) A localização dos ferimentos também se apresenta como evidência importante para a caracterização das mortes violentas de mulheres por razões de gênero: localizadas nas regiões vitais e/ou em locais associados à beleza, feminilidade (rosto, por exemplo), ou dotados de significado sexual (ventre, seios, genitais);
  - c) Podem também ocorrer mutilações de partes do corpo, especialmente nas regiões vitais e/ou em locais associados à beleza, à feminilidade, ou com significado sexual que devem também ser descritas, incluindo informações sobre a localização das partes mutiladas e as condições em que se encontravam;
2. No exame perinecrocópico: em caso de a vítima apresentar inúmeros ferimentos existem informações sobre quantos foram e onde se localizam: nas áreas vitais, áreas dotadas de significado sexual como genitais, seios, boca etc.; se existem mutilações de partes do corpo da mulher; de ferimentos característicos de amarras (sulcos na pele ao redor do terço inferior do antebraço e das pernas etc.); de vestígios de esperma sobre o corpo e vestes da vítima; sinais de prática de tortura física; lesões antigas (cicatrizes) que possam indicar a habitualidade da conduta agressiva;
3. Na violência doméstica e familiar, é comum o uso de mais de um instrumento na prática do crime, principalmente o uso de objetos domésticos de fácil acesso.
4. Se foram identificados os instrumentos utilizados na prática do crime: como armas, instrumentos ou objetos de uso doméstico ou instrumentos de trabalho presença e emprego de substâncias químicas – incluindo medicamentos utilizados pela vítima. É muito importante observar se houve emprego da força física para imobilizar e/ou

- atacar a vítima com o uso das mãos como mecanismo para cometer o feminicídio (estrangulamento, esganadura, asfixia por sufocamento etc.);
5. A presença de ferimentos compatíveis com os produzidos pelo uso de amarras, mordanças, determinados objetos ou vestimentas, empregados para subjugar a vítima e satisfazer as fantasias do(a) agressor(a).
  6. Em casos de suicídio e acidentes, antes de caracterizá-los, a perícia deverá excluir qualquer possibilidade de se tratar de morte provocada por outro agente, de forma intencional, observando a presença de incompatibilidades com a auto eliminação ou morte por acidente.
  7. Verificar se a vítima apresentava gestação aparente.
    - a) A gestação pode representar um fator de agravamento da violência sofrida pela mulher. Nesses casos, além de atingir a mulher, as agressões podem ser direcionadas ao ventre com o intuito de também ferir a criança que está sendo gerada, tornando-se importante que sejam registradas informações sobre a localização e intensidade das lesões, bem como se as lesões chegaram a afetar a continuidade da gestação.
  8. Verificar a presença ou ausência de lesões de defesa no corpo da vítima.
    - a) A presença destas lesões evidenciam a tentativa da vítima em se desvencilhar dos ataques do(a) agressor(a) e podem se localizar preferencialmente nos membros (superiores e inferiores) e ombros. Do contrário, a ausência dessas lesões pode indicar que a vítima não teve chance de se proteger, seja pela relação de confiança com o agressor, por ter tido sua capacidade de defesa diminuída, ou ter sido surpreendida, pela desproporção da força física; pode também ser um indicativo da desigualdade de condição experimentada pela vítima na possibilidade de sua autodefesa;
    - b) Para evidenciar a tentativa de autodefesa, torna-se imprescindível que se realize busca por material biológico do(a) agressor(a) sob as unhas da vítima (região subungueal).
  9. Verificar se há presença de ferimentos ou outras lesões provocadas pelo uso das mãos como instrumento do crime, como enforcamento, esganadura, asfixia por sufocação direta (boca e nariz) e indireta (compressão do tórax), entre outros.

10. Observar a cronologia das lesões, a fim de evidenciar a habitualidade da conduta agressiva através do registro de lesões produzidas em tempos diversos (feridas recentes, feridas cicatrizadas, hematomas de colorações diferentes etc.).
11. Para complementar o trabalho de investigação, quando for necessário, deverá ser feita a reconstrução da cena onde o corpo foi encontrado ou reprodução simulada dos fatos, com todos os recursos disponíveis. Quando possível, a reconstrução poderá ser feita mediante a utilização de software especializado, com animação virtual em três dimensões (3D), assim como outras ferramentas de inteligência artificial, para a análise de padrões de mortes violentas de mulheres. (MODELO DE PROTOCOLO, 2014);
12. Atentar-se para a busca por material biológico do(a) agressor(a) (saliva, suor, esperma, sangue, pelo ou cabelo etc.) nas feridas características de mordidas no corpo da vítima; nas partes do corpo dotadas de significado sexual (seios, nádegas, vagina, ânus, boca etc.), e também nas demais partes do corpo, visto não ser raro o agressor satisfazer suas fantasias ejaculando sobre partes não erógenas da vítima.
13. Caso a vítima esteja vestida, é importante observar a presença de material biológico (suor, saliva, esperma, sangue, pelos e cabelos) suspeito sobre o tecido ou impregnado em suas tramas.
14. Sempre que presentes, as roupas da vítima devem ser encaminhadas juntamente com o seu corpo para apreciação do Perito Médico Legal.
15. Foram realizados coleta padronizada de material biológico para exame de DNA; fotos do local; recolhimento de armas, instrumentos, objetos, projéteis para perícia posterior, recolhimento das vestes da vítima para pesquisa de material biológico – inclusive nos casos em que a vítima foi levada para o hospital.

## ANEXO K – Laudo de Necropsia

1. Descrever todos os ferimentos e demais lesões observadas na periferia do corpo da vítima: (contusões, escoriações, hematomas, equimoses, ferimentos incisos, ferimentos contusos, sugilações, ferimentos perfuro-contusos, perfuro-incisos, feridas corto-contusas etc.), tecendo os comentários técnicos acerca da ação e tipo de instrumento que lhes deu causa;
  - a) Hematomas de coloração distintas, feridas cicatrizadas, fraturas ósseas consolidadas evidenciam um histórico de violência anterior, corroborando para um cenário de violência baseada no gênero;
2. Em caso de multiplicidade de ferimentos, verificar se os mesmos são compatíveis com o uso de mais de um instrumento (instrumentos cortantes, perfurantes, contundentes, perfuro-cortantes, corto-contundentes, perfuro-contundentes etc.);
  - a) A mecânica e os padrões das lesões (se organizadas ou desorganizadas) podem revelar a intenção em provocar dor e sofrimento prolongado como manifestação de vingança, raiva, ou controle sobre a vítima. (OACNUDH, 2013, p. 15)
3. Verificar se os ferimentos presentes no corpo da vítima são compatíveis com os produzidos por instrumento utilizado para uso doméstico, de fácil acesso (tesoura, faca de mesa, garfo, espeto etc.);
4. Verificar se houve lesões que evidenciem o uso das mãos como meio utilizado para cometer o crime (estrangulamento, esganadura, asfixia por sufocação direta ou indireta etc.);
5. Em se tratando de múltiplas lesões, registrar a sede dos ferimentos no corpo da vítima, evidenciando se os mesmos estão situados em áreas vitais;
6. Registrar a presença dos ferimentos sediados nas áreas dotadas de significado sexual, tais como genitais, seios, boca etc.;
7. A presença de ferimentos compatíveis com os produzidos pelo uso de amarras, mordanças, determinados objetos ou vestimentas, empregados para subjugar a vítima e satisfazer as intenções de infligir dor ou demais fantasias do(a) agressor(a).
8. Observar se há mutilações de partes do corpo e se essas mutilações foram produzidas antes ou depois da morte;

9. Observar se há vestígios que evidenciem a prática de tortura física e/ou psicológica. (SEDH, 2003);
  - a) Junto à violência física e psicológica podem também se produzir agressões sexuais, e as mulheres como consequência podem sofrer alterações no aparelho gênito-urinário. É importante que, no exame do corpo da vítima, o médico legista evidencie, quando possível, manifestações como lesões, sangramento vaginal, fluxo vaginal, fibrose vaginal, irritação genital, infecções do trato urinário, doenças sexualmente transmissíveis, infecção pelo HIV;
10. Realizar exame de conjunção carnal, exame de material uterino, com colheita de material biológico para detecção de PSA (Antígeno Prostático Específico) e posterior levantamento de perfil genético;
  - a) É importante também observar se a vítima apresenta lesões antigas na região genital, evidenciando a recorrência de práticas sexuais violentas;
11. Exame toxicológico, a fim de evidenciar a presença de substância química que tenha contribuído para reduzir a capacidade de defesa da vítima;
12. Quando possível, atestar a existência de patologias congênitas ou adquiridas que diminuam a capacidade motora da vítima;
13. Todos os ferimentos observados no cadáver: (contusões, escoriações, hematomas, equimoses, mordidas, lesões de defesa, ferimentos incisivos, ferimentos contusos, sugilações, ferimentos perfuro-contusos, perfuro-incisos, feridas corto-contusas); ferimentos mais antigos como fraturas e cicatrizes etc.; ferimentos causados pelo uso das mãos: esganadura, estrangulamento, sufocação etc.; ferimentos em torno das áreas vitais e aqueles localizados nas áreas dotadas de significado sexual como genitais, seios, boca, região anal etc.; mutilações de partes do corpo da vítima ; ferimentos característicos de amarras; Sinais de prática de tortura; presença de esperma, de saliva, pelos, cabelos, e sangue sobre o corpo da vítima e/ou em sua vestimenta, presença de material biológico na região subungueal;
14. Em casos de suicídio e acidentes, antes de caracterizá-los, o exame necroscópico deverá excluir qualquer possibilidade de se tratar de morte provocada por outro agente, de forma intencional, observando a presença de incompatibilidades com a autoeliminação ou morte por acidente. Particularmente nos casos de suicídio por uso de medicamento ou substâncias químicas, é importante que o exame ofereça detalhes

sobre o tipo de substância utilizada e seu potencial para causar a morte, inclusive com os exames toxicológicos, sempre que necessário e possível;

15. Em casos de possível suicídio, verificar a presença de lesões de hesitação, e a presença de sinais típicos de suicídio;
16. Verificar se a vítima está gestante ou se realizou parto ou aborto recente. Ao descrever as lesões, o médico legista deverá fornecer detalhes sobre sua localização e intensidade, considerando a possibilidade de as agressões – por sua sede e natureza – terem contribuído para a aceleração do parto ou para indução de aborto.
  - a) Humilhações intensas e contínuas (desqualificações, ridicularização).
  - b) Desautorização reiterada na frente do resto da família e de terceiros.
  - c) Controle (escuta as conversas, lê as correspondências ou mensagens de celular).



## ANEXO L – Laudo de Exame de Corpo de Delito

1. Nos casos de feminicídios tentado, estando a vítima hospitalizada, os exames periciais para materialização das lesões e/ou conjunção carnal realizados na vítima, bem como nas vestes da mesma, deverão ser devidamente obtidos e tratados de acordo com os procedimentos definidos para a cadeia de custódia. O material coletado será encaminhado ao órgão de perícia criminal que atender à circunscrição e os exames serão realizados por Peritos Médicos Legistas. Essa medida preserva a cadeia de custódia<sup>78</sup> adequada dos vestígios do crime;
  - a) Durante a realização dos exames para constatação de conjunção carnal, as vítimas devem ser informadas do direito de acompanhante de sua confiança e, sempre que possível, a equipe de atendimento deverá providenciar para que o acompanhamento seja assegurado. Essa medida visa prevenir a revitimitização da pessoa agredida.

---

<sup>78</sup>BRASIL, *Portaria SENASP n°82/ de 16/07/2014.* Disponível em: <https://diariofiscal.com.br/ZpNbw3dk20XgIKXVGacL5NS8haloH5PqbJKZaawfaDwCm/legislacaofederal/portaria/2014/senasp82.htm>. Acesso em: 29 de nov. de 2021.

### **ANEXO M - Formulação da tese de acusação**

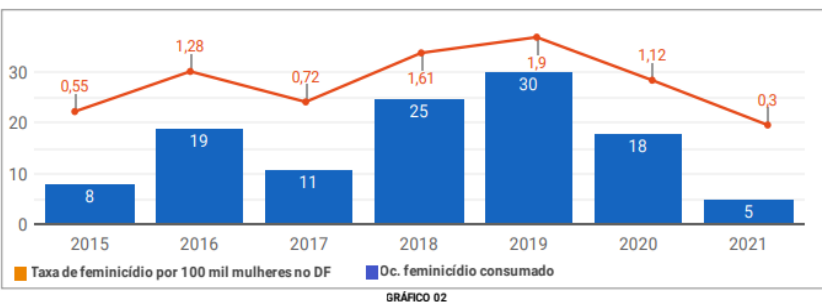
1. As circunstâncias de tempo, modo e lugar em que a morte consumada ou tentada ocorreu;
2. A identificação dos responsáveis;
3. Informações sobre a natureza e grau de relacionamento entre a vítima e as pessoas indiciadas pelo crime;
4. Informações sobre a vítima e possível histórico da violência;
5. Determinação dos danos ocasionados com o crime e a necessidade de proteção para vítimas diretas, indiretas e familiares.

# ANEXO N - Análise dos Feminicídios Consumados

QUADRO 01. TOTAL DE CASOS:



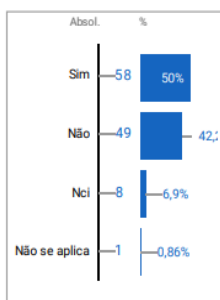
GRÁFICO 02. DETALHAMENTO DAS OCORRÊNCIAS DE FEMINICÍDIO E OUTRAS NATUREZAS POR ANO DE 2015 A 2021:



Última atualização em 05/04/2021

GRÁFICO 03. a 09. INFORMAÇÕES SOBRE A RELAÇÃO ENTRE AUTOR E VÍTIMA:

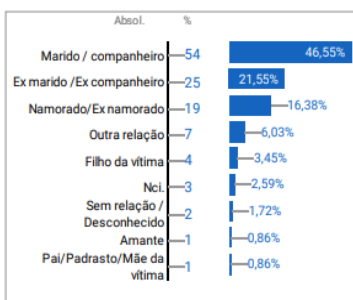
AS PARTES COABITAVAM?



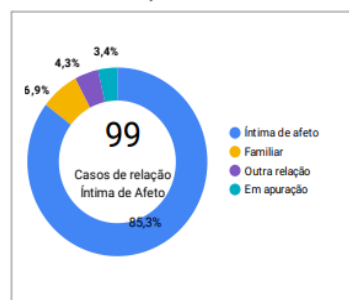
ESTAVAM EM PROCESSO DE SEPARAÇÃO?



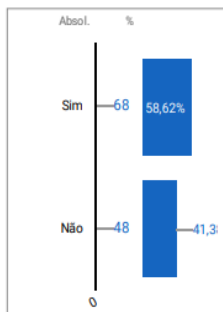
QUALIFICAÇÃO DA RELAÇÃO:



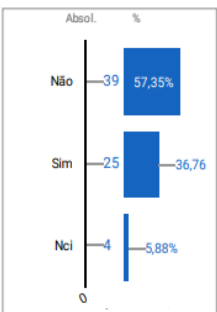
TIPO DE RELAÇÃO ENTRE AS PARTES:



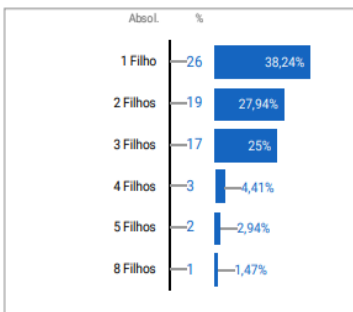
A VÍTIMA POSSUÍA FILHOS MENORES DE 18 ANOS?



A VÍTIMA POSSUÍA FILHOS COM O AUTOR?



QUANTIDADE DE FILHOS POR MULHERES:



INFORMAÇÕES DOS FILHOS MENORES DE IDADE:

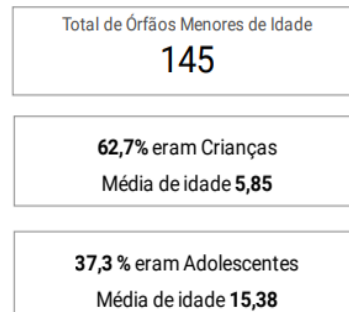
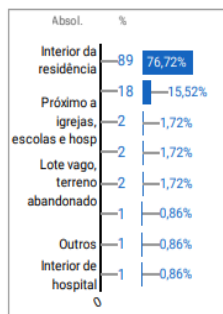
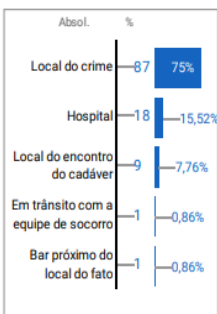


GRÁFICO 10. a 13. INFORMAÇÕES SOBRE O FATO:

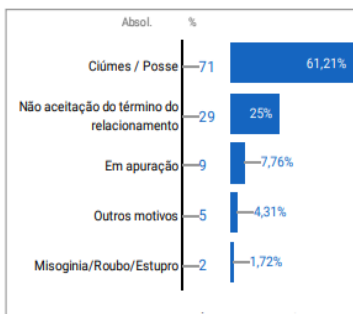
LOCAL DO FEMINICÍDIO



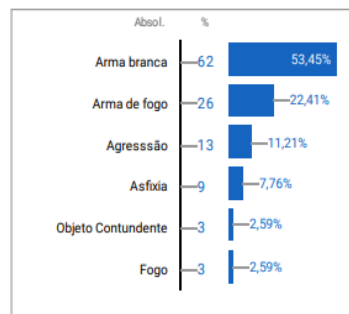
LOCAL DO FALECIMENTO:



MOTIVAÇÃO DO CRIME:



MEIO EMPREGADO:



## ANEXO O - Total de Femicídios Consumados por RA

**TABELA 04. TOTAL DE FEMINICÍDIOS CONSUMADOS POR RA - 2015 A 2021:**

ANO/VÍTIMAS_FALECIDAS POR RA								
RA	2015	20...	20...	20...	20...	20...	20...	Total
Brazlândia	1	1	0	0	0	0	0	2
Candangolândia	0	0	1	0	0	1	0	2
Ceilândia	1	4	1	5	1	4	1	17
Cruzeiro	0	0	0	0	1	0	0	1
Fercal	0	1	0	0	1	1	0	3
Gama	2	2	0	1	1	0	0	6
Guará	1	1	0	1	0	0	0	3
Itapoã	0	1	0	2	1	1	0	5
Jardim Botânico	0	1	0	0	0	0	0	1
Lago Norte	0	0	0	0	0	0	0	0
Lago Sul	0	0	0	0	0	0	0	0
Núcleo Bandeirante	0	0	0	0	0	1	0	1
Paranoá	0	0	0	0	3	0	0	3
Park Way	0	0	0	0	0	0	0	0
Planaltina	1	1	0	1	3	2	0	8
Plano Piloto	0	1	0	2	3	0	0	6
Recanto das Emas	0	0	0	3	0	2	0	5
Riacho Fundo I	0	0	1	0	1	0	0	2
Riacho Fundo II	0	0	0	2	0	0	0	2
SCIA e Estrutural	1	1	1	1	0	0	0	4
SIA	0	0	0	0	0	0	0	0
Samambaia	1	3	3	1	1	2	2	13
Santa Maria	0	1	2	3	3	1	0	10
Sobradinho I	0	1	0	0	2	0	1	4
Sobradinho II	0	0	0	2	1	0	0	3
Sudoeste/Octogonal	0	0	0	0	1	0	0	1
São Sebastião	0	0	1	1	1	0	0	3
Taguatinga	0	0	0	0	3	1	1	5
Varjão	0	0	0	0	0	0	0	0
Vicente Pires	0	0	1	0	3	1	0	5
Águas Claras	0	0	0	0	0	1	0	1
<b>Total geral</b>	<b>8</b>	<b>19</b>	<b>11</b>	<b>25</b>	<b>30</b>	<b>18</b>	<b>5</b>	<b>116</b>

CTHMF / SSPDF - 2021